



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 70

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo			69	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	28		
Atos do Poder Executivo	01	43		Secretaria de Estado de Obras	29	52	72
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....		45		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	30	52	72
Secretaria de Estado de Governo	23	46		Secretaria de Estado de Saúde		53	73
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25		69	Secretaria de Estado de Segurança Pública			74
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			69	Polícia Civil do Distrito Federal	30	68	
Secretaria de Estado de Cultura			69	Polícia Militar do Distrito Federal		68	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	25			Secretaria de Estado de Transportes	30		74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	25	47	70	Agência de Comunicação Social		68	
Secretaria de Estado de Educação	26	47		Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		68	74
Secretaria de Estado de Fazenda	26	51	70	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	31	74	
				Ineditoriais.....			75

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.981, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 219.352.941,00 (duzentos e dezenove milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e um reais). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 42 da Lei 3.904, de 13 de setembro de 2006, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006), para o exercício financeiro de 2007, crédito adicional no valor de R\$ 219.352.941,00 (duzentos e dezenove milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e um reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 35.580.030,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e oitenta mil e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III; e

II – crédito especial, no valor de R\$ 183.772.911,00 (cento e oitenta e três milhões e setecentos e setenta e dois mil e novecentos e onze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento no valor de R\$ 219.352.941,00 (duzentos e dezenove milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e um reais), conforme Anexos I e II.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação orçamentária na forma do art. 8º da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, para a Secretaria de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e à Agência de Comunicação Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								23249000
PROJETOS									
01 031	0254 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA							4.160.000
01 031	0254 1471 0004	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA (EPP)	99	F	3	90	0	100	4.160.000
01 122	0254 1006	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA							19.089.000
01 122	0254 1006 0001	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	0	100	19.089.000
TOTAL - FISCAL									23.249.000
TOTAL - GERAL									23.249.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								250000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							250.000
28 846	0001 9050 0047	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99						250.000
				S	3	90	0	100	12081030
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA								12081030
ATIVIDADES									
10 302	0228 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES							12.081.030
10 302	0228 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1						6.115.060
				S	3	90	0	100	5.965.970
				S	3	90	0	120	12.331.030
TOTAL - SEGURIDADE									12.331.030
TOTAL - GERAL									12.331.030

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								300000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							100.000
09 272	0001 9004 0053	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99						100.000
				S	1	90	6	106	200.000
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							200.000
28 846	0001 9050 0106	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99						200.000
				F	3	90	0	100	93000
0079	GESTÃO DA POLÍTICA DE CORREIÇÃO, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL								93000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ATIVIDADES										
04 122	0079 2931	APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE OUVIDORIA								93.000
04 122	0079 2931 0001	APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE OUVIDORIA	1							93.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO			F	3	90	0	100		7400000

ATIVIDADES										
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								5.000.000
04 122	0100 8502 0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99							5.000.000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		F	1	90	0	100		2.400.000
04 122	0100 8517 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99							2.000.000
04 122	0100 8517 6963	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	F	3	90	0	100		400.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA			F	3	90	0	100		300000

ATIVIDADES										
04 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								300.000
04 122	0228 8504 0056	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	1							

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	100	300.000
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITARIA								7582500

ATIVIDADES										
02 061	2400 6129	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO								6.792.000
02 061	2400 6129 0001	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99							6.603.000
				F	3	90	0	100		89.000
02 061	2400 6129 3182	CONCESSÃO DE VALES TRANSPORTES AOS SERVIDORES DO CEAJUR-DF(EP)	99							100.000
				F	3	90	0	100		744.000
14 422	2400 2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON								744.000
14 422	2400 2895 0001	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99							46.500
				F	3	90	0	100		46.500
14 422	2400 2965	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PROJUR								46.500
14 422	2400 2965 0001	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PROJUR	99							44000000
				F	3	90	0	100		
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL									

ATIVIDADES										
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								44.000.000
04 131	3200 8505 0018	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	99							44.000.000
				F	3	90	0	100		

TOTAL - FISCAL 59.575.500

TOTAL - SEGURIDADE 100.000

TOTAL - GERAL 59.675.500

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								1296583
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							1.296.583
09 272	0001 9004 0027	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	S	1	90	6	106	1.296.583
1300	1300	1300							600000
ATIVIDADES									
13 392	1300 6057	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL							200.000
13 392	1300 6057 3072	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS JUNTO AO CLUBE DE IMPRENSA(EP)	99	F	3	50	0	100	200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							400.000
13 392	1300 9058 3061	APOIO À REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE DE CELÂNDIA(EP)	9	F	3	50	0	100	200.000
13 392	1300 9058 3062	APOIO ÀS FESTIVIDADES DA PARÓQUIA SANTA TEREZINHA DO CRUZEIRO(EP)	99	F	3	50	0	100	100.000
13 392	1300 9058 3063	APOIO ÀS FESTIVIDADES DE NOSSA SENHOR DAS DORES DO CRUZEIRO VELHO(EP)	11	F	3	50	0	100	100.000
3200	3200	3200							4686601
ATIVIDADES									
04 131	3200 6057	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL							93.000
04 131	3200 6057 0003	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	F	3	90	0	100	93.000
04 131	3200 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							3.552.477
04 131	3200 8502 0076	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	F	1	90	0	100	3.552.477
04 131	3200 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							263.562
04 131	3200 8504 0067	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	F	3	90	0	100	263.562

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
04 131	3200 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							777.562
04 131	3200 8517 0072	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	F	3	90	0	100	688.562
				F	4	90	0	100	89.000
TOTAL - FISCAL									5.286.601
TOTAL - SEGURIDADE									1.296.583
TOTAL - GERAL									6.583.184

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							572.000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							572.000
13 392	1300 2007 0030	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	F	3	90	0	100	200.000
13 392	1300 2007 2288	APOIO A FESTA CULTURAL DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM SANTA MARIA (EPP)	13	F	3	50	0	100	72.000
13 392	1300 2007 3221	APOIO AOS PROJETOS DA ALICRIM, DO CTP - CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES E DO TRAPO DE BAÚ (EP).	99	F	3	50	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									572.000
TOTAL - GERAL									572.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							576372
ATIVIDADES									
04 122	0100 6030	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER							2.000
04 122	0100 6030 0004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER (EPP)	99	S	4	90	0	100	2.000
08 243	0100 2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES							214.270
08 243	0100 2767 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM BRASÍLIA	1	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM BRAZLÂNDIA	4	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0003	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM CEILÂNDIA	9	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO GAMA	2	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0005	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO PARANOÁ	7	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0006	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM PLANALTINA	6	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0007	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM SAMAMBAIA	12	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0008	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DE SANTA MARIA	13	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0009	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM SOBRADINHO	5	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0010	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM TAGUATINGA	3	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0657	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CUSTEIO PARA OS CONSELHOS TUTELARES (EPP)	99	S	4	90	0	100	2.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
14 241	0100 6031	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO							80.667
14 241	0100 6031 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO EM BRASÍLIA	1						
				S	3	90	0	100	80.667
14 242	0100 2665	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CODDEDE/DF							57.886
14 242	0100 2665 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CODDEDE/DF EM BRASÍLIA	1						
				S	3	90	0	100	57.886
14 243	0100 2766	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA							79.236
14 243	0100 2766 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA EM BRASÍLIA	1						
				S	3	90	0	100	79.236
14 422	0100 2616	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA							38.598
14 422	0100 2616 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA	1						
				S	3	90	0	100	38.598
14 422	0100 6030	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER							103.715
14 422	0100 6030 0003	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM BRASÍLIA	1						
				S	3	90	0	100	103.715
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								206554
ATIVIDADES									
14 422	1501 2602	DEFESA DE DIREITOS HUMANOS							206.554
14 422	1501 2602 0001	DEFESA DE DIREITOS HUMANOS NO DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	204.554
14 422	1501 2602 0010	PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE AMEAÇADO DE MORTE NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99						
				F	3	90	0	100	2.000
2800	TRANSPORTE SEGURO								162000
PROJETOS									
08 243	2800 3304	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE							162.000
08 243	2800 3304 0863	CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA OS 8 CONSELHOS TUTELARES (EPP)	5						
				S	4	90	0	100	2.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
08 243	2800 3304 3228	CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA OS 10 CONSELHOS TUTELARES (EP)	99						
				S	4	90	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL									2.000
TOTAL - SEGURIDADE									942.926
TOTAL - GERAL									944.926

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								100000
ATIVIDADES									
08 244	1501 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							100.000
08 244	1501 2094 3130	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA(EP)	99						
				S	3	50	0	100	100.000
1505	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL								250000
ATIVIDADES									
14 243	1505 6194	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE							250.000
14 243	1505 6194 3234	APOIO AOS PROJETOS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DO INSTITUTO MARISTA, UBEE E FORUM DO DF DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.(EP)	99						
				S	3	50	0	100	250.000
1506	PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI								7904424
ATIVIDADES									
08 243	1506 6194	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE							876.000
08 243	1506 6194 0007	ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA	99						
				S	3	90	0	100	876.000
08 243	1506 6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							7.028.424
08 243	1506 6200 0004	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMILIBERDADE	99						
				S	3	50	0	100	1.000.000
08 243	1506 6200 0005	ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	99						
				S	3	50	0	100	4.028.424
08 243	1506 6200 0006	ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO SENTENCIADA	99						
				S	3	90	0	100	2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									8.254.424
TOTAL - GERAL									8.254.424

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR								8400000
ATIVIDADES									
12 364	2420 4944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE							8.400.000
12 364	2420 4944 5026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL(EP)	99						
				F	3	90	0	100	8.400.000
TOTAL - FISCAL									8.400.000
TOTAL - GERAL									8.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							6000000
ATIVIDADES									
04 128	0228 6038	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS							6.000.000
04 128	0228 6038 0004	QUALIFICAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	F	3	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0196		REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							25609390
ATIVIDADES									
06 421	0196 2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS							10.911.000
06 421	0196 2540 0001	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS	99	F	3	90	0	100	10.911.000
PROJETOS									
06 421	0196 1685	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							544.500
06 421	0196 1685 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	99	F	4	90	2	132	500.000
				F	4	90	0	100	44.500
06 421	0196 1709	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							11.465.990
06 421	0196 1709 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	99	F	4	90	2	132	10.575.990
				F	4	90	0	100	890.000
06 421	0196 1720	REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							2.687.900
06 421	0196 1720 0004	REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	14	F	4	90	2	132	1.000.000
				F	4	90	0	100	89.000
06 421	0196 1720 0005	REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL	2	F	4	90	2	132	300.000
				F	4	90	0	100	4.450
06 421	0196 1720 0006	REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO SCIA	25	F	4	90	2	132	1.290.000
				F	4	90	0	100	4.450
1508		PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA							27375
ATIVIDADES									
06 243	1508 2754	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PICASSO NÃO PICHAVA							27.375
06 243	1508 2754 0003	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO "PICASSO NÃO PICHAVA"	99						

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	100	26.040
				F	4	90	0	100	1.335
TOTAL - FISCAL									25.636.765
TOTAL - GERAL									25.636.765

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								1500000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.500.000
04 122	0100 8517 3731	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	F	3	90	0	100	1.500.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA								2216502
PROJETOS									
04 122	0228 3760	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDF							2.216.502
04 122	0228 3760 4054	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF(EP)	99	F	1	90	0	100	2.216.502
0232	EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO								7808976
ATIVIDADES									
04 122	0232 2989	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA							7.808.976
04 122	0232 2989 0002	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99	F	3	90	0	100	7.359.526
				F	4	90	0	100	449.450
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITARIA								2000
ATIVIDADES									
04 122	2400 6129	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO							2.000
04 122	2400 6129 3183	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (EPF)	99	F	3	90	0	100	2.000
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR								56178634
ATIVIDADES									
04 364	2420 4944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE							56.178.634
04 364	2420 4944 5027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	56.178.634
TOTAL - FISCAL									67.706.112
TOTAL - GERAL									67.706.112

04 131	3200 8505 6964	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	50.000.000
04 131	3200 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							777.562
04 131	3200 8517 6965	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	F	3	90	0	100	688.562
				F	4	90	0	100	89.000
TOTAL - FISCAL									55.286.601
TOTAL - SEGURIDADE									1.296.583
TOTAL - GERAL									56.583.184

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							500000

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							500.000
13 392	1300 2007 6939	APOIO AOS PROJETOS DO CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, DO TRAPO DE BAÚ E AO PROJETO "EDUCAÇÃO PELO CONGADO" (EP).	99	F	3	50	0	100	300.000
13 392	1300 2007 6940	APOIO À REALIZAÇÃO DA 15ª EDIÇÃO DA EXPOTCHE, MOSTRA DE CULTURA, SERVIÇOS E PRODUTOS GAUCHOS (LEI 3.622/05)	99	F	3	50	0	100	200.000

TOTAL - FISCAL

500.000

TOTAL - GERAL

500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1500		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA							2120000

ATIVIDADES

08 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							120.000
08 244	1500 2094 6933	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 1000	99	S	3	90	0	100	120.000

PROJETOS

08 244	1500 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS							2.000.000
08 244	1500 3711 6132	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 10	99	S	3	90	0	100	2.000.000
2420		PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR							62458634

ATIVIDADES

04 364	2420 4944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE							62.458.634
04 364	2420 4944 5028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	62.458.634

TOTAL - FISCAL

62.458.634

TOTAL - SEGURIDADE

2.120.000

TOTAL - GERAL

64.578.634

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL										
UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1505		ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL							250000	
ATIVIDADES										
14 243	1505 6194	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE							250.000	
14 243	1505 6194 3239	APOIO A PROJETOS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DO INSTITUTO MARISTA DE SOLIDARIEDADE E DA MISSÃO CRIANÇA.(EP)	99							
				S	3	50	0	100	250.000	
TOTAL - SEGURIDADE									250.000	
TOTAL - GERAL									250.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO										
UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO							1500000	
ATIVIDADES										
04 126	0071 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.500.000	
04 126	0071 8517 6966	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99							
				F	3	90	0	100	1.400.000	
				F	4	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL									1.500.000	
TOTAL - GERAL									1.500.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA										
UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							300000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							100.000	
09 272	0001 9004 6967	PAGAMENTO DE INATIVOS PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99							
				S	1	90	6	106	100.000	
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							200.000	
28 846	0001 9050 6961	RESSARCIMENTO, IDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99							
				F	1	90	0	100	100.000	
				F	3	90	0	100	100.000	
0079		GESTÃO DA POLÍTICA DE CORREIÇÃO, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL							93000	

ATIVIDADES										
04 122	0079 2931	APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE OUVIDORIA								93.000
04 122	0079 2931 0002	APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE OUVIDORIA	1	F	3	90	0	100		93.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									7880372

ATIVIDADES										
04 122	0100 6030	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER								2.000
04 122	0100 6030 0005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER (EPP)	99	S	4	90	0	100		2.000
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								5.000.000
04 122	0100 8502 6969	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	F	1	90	0	100		5.000.000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								2.304.000
04 122	0100 8517 6964	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	F	3	90	0	100		2.200.000
				F	4	90	0	100		104.000
08 243	0100 2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES								214.270

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
08 243	0100 2767 0658	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM BRASÍLIA	1	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0659	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM BRAZLÂNDIA	4	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0660	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM CEILÂNDIA	9	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0661	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO GAMA	2	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0662	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO PARANOÁ	7	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0663	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM PLANALTINA	6	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0664	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM SAMAMBALA	12	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0665	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DE SANTA MARIA	13	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0666	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM SOBRADINHO	5	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0667	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM TAGUATINGA	3	S	3	90	0	100	21.227
08 243	0100 2767 0668	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CUSTEIO PARA OS CONSELHOS TUTELARES (EPP)	99	S	4	90	0	100	2.000
14 241	0100 6031	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO							80.667
14 241	0100 6031 0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO EM BRASÍLIA	1	S	3	90	0	100	80.667
14 242	0100 2665	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CODDEDE/DF							57.886
14 242	0100 2665 0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CODDEDE/DF EM BRASÍLIA	1						

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				S	3	90	0	100	57.886
14 243	0100 2766	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA							79.236
14 243	0100 2766 0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA EM BRASÍLIA	1	S	3	90	0	100	79.236
14 422	0100 2616	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA							38.598
14 422	0100 2616 0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA	1	S	3	90	0	100	38.598
14 422	0100 6030	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER							103.715
14 422	0100 6030 0006	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM BRASÍLIA	1	S	3	90	0	100	103.715
0196	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO								25609390

ATIVIDADES

06 421	0196 2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS							10.911.000
06 421	0196 2540 0002	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS	99	F	3	90	0	100	10.911.000

PROJETOS

06 421	0196 1685	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							544.500
06 421	0196 1685 0002	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	99	F	4	90	0	100	44.500
				F	4	90	2	132	500.000
06 421	0196 1709	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							11.465.990
06 421	0196 1709 0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	99	F	4	90	0	100	890.000
				F	4	90	2	132	10.575.990
06 421	0196 1720	REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							2.687.900
06 421	0196 1720 0007	REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	14	F	4	90	0	100	89.000
				F	4	90	2	132	1.000.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
06 421	0196 1720 0008	REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL	2	F	4	90	0	100	4.450
				F	4	90	2	132	300.000
06 421	0196 1720 0009	REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO SCIA	25	F	4	90	0	100	4.450
				F	4	90	2	132	1.290.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA								2516502

ATIVIDADES

04 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							300.000
04 122	0228 8504 6968	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	F	3	90	0	100	300.000

ATIVIDADES							
14 421	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					48.000
14 421	1900 2033 6940	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA SUBSECRETARIA DA CIDADANIA E RELAÇÕES SOCIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	F	3	90	0 100 48.000
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					48.000
27 812	1900 2033 6939	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	F	3	90	0 100 48.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2400		RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITARIA							7584500

ATIVIDADES								
02 061	2400 6129	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO						6.792.000
02 061	2400 6129 3185	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0 100 6.603.000	
				F	4	90	0 100 89.000	
02 061	2400 6129 3186	CONCESSÃO DE VALES TRANSPORTES AOS SERVIDORES DO CEAJUR-DF(EP)	99	F	3	90	0 100 100.000	
04 122	2400 6129	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO						2.000
04 122	2400 6129 3184	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	F	3	90	0 100 2.000	
14 422	2400 2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON						744.000
14 422	2400 2895 0002	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99	F	3	90	0 100 744.000	
14 422	2400 2965	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PROJUR						46.500
14 422	2400 2965 0002	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PROJUR	99	F	3	90	0 100 46.500	
2800		TRANSPORTE SEGURO						162000

PROJETOS								
08 243	2800 3304	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE						162.000
08 243	2800 3304 6942	CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA OS 8 CONSELHOS TUTELARES (EPP)	5	S	4	90	0 100 2.000	
08 243	2800 3304 6943	CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA OS 10 CONSELHOS TUTELARES.(EP)	99	S	4	90	0 100 160.000	

TOTAL - FISCAL

51.241.743

TOTAL - SEGURIDADE

9.047.350

TOTAL - GERAL

60.289.093

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DECRETO Nº 27.782, DE 15 DE MARÇO DE 2007. (*)

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º, inciso III, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, combinado com o disposto no Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, considerando disposto no Decreto nº 27.594, de 2 de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, promover a gestão tributária e financeira distrital, bem como, supervisionar, coordenar e executar a política tributária e fiscal do Distrito Federal.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Fazenda para execução de suas atividades, nos termos do inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, terá a seguinte estrutura:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretaria Adjunta

Assessoria Especial

Secretaria Executiva - SECET

Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL

Assessoria de Gestão Estratégica - ASGET

Corregedoria Fazendária - COFAZ

Secretaria Executiva – SECET

Representação do Distrito Federal na Comissão Técnica Permanente do ICMS - REFAZ

Ouvidoria Fazendária

Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA

Gerência de Sistemas de Informação - GESIS

Núcleo de Normas Técnicas - NUNOT

Núcleo de Projetos - NUPET

Núcleo de Sistemas - NUSIS

Núcleo de Suporte Técnico – NUSUT

Gerência de Produção – GEPRO

Núcleo de Controle da Produção - NUCOP

Núcleo de Pesquisa e Avaliação - NUPES

Núcleo de Atendimento ao Usuário - NUAUS

Núcleo de Captação e Controle de Dados - NUCOD

Núcleo de Operação - NUOPE

SUBSECRETARIA DA RECEITA - SUREC

Núcleo de Apoio Administrativo - NUAAD

Núcleo de Apoio Operacional - NUAOP

Coordenadoria de Estudos e Planejamento Econômico-Tributário - COPET

Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária – NUAPE

Núcleo de Política Fiscal - NUPOF

Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Institucional – COPEI

Núcleo de Planejamento Estratégico e Qualidade – NUPEQ

Núcleo de Modernização e Comunicação – NUMAC

Coordenadoria de Pessoas e Recursos Materiais – COPEM

Núcleo de Administração de Recursos Materiais – NUREM

Núcleo de Capacitação e Gestão de Pessoas – NUCAP

Coordenadoria de Inteligência Fiscal – COINF

Núcleo de Análise e Pesquisa – NUAPE

Núcleo de Operações de Inteligência – NUOPI

Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTIN

Núcleo de Apoio Técnico – NUAPO

Núcleo de Sistemas – NUSIS

Núcleo de Suporte – NUSUP

Núcleo de Qualidade e Segurança – NUSEG

Coordenadoria Técnica Tributária – COTET

Núcleo de Informação Técnica Tributária – NUIIT

Núcleo de Acompanhamento do Contencioso Judicial Tributário – NUJUT

Diretoria de Arrecadação – DIRAR

Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD

Gerência de Administração do Crédito Tributário – GCRED

Núcleo de Parcelamento e Acompanhamento de Liquidações – NULIQ

Núcleo de Cobrança Administrativa e Cadastro – NUCAC

Núcleo de Apoio às Agências e Dívida Ativa – NUDAT

Núcleo de Informações Fiscais – NUINF

Gerência de Gestão da Arrecadação – GEGAR

Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM

Núcleo de Cadastro Imobiliário – NUCIM

Núcleo de Gestão do IPVA – NIPVA

Núcleo de Controle da Arrecadação – NUCAR

Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE

Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD

Agência de Atendimento da Receita - Remoto – AGREM

Central de Atendimento Empresarial – CAEMI

Agência Empresarial da Receita – AGEMP

Agência de Atendimento da Receita - Brasília – AGBRA

Agência de Atendimento da Receita - Núcleo Bandeirante – AGBAN

Agência de Atendimento da Receita - Planaltina – AGPLA

Agência de Atendimento da Receita - Sobradinho – AGSOR

Agência de Atendimento da Receita - Taguatinga – AGTAG

Agência de Atendimento da Receita - S I A - AGSIA

Agência de Atendimento da Receita - Ceilândia - AGCEI

Agência de Atendimento da Receita - Gama – AGGAM

Posto de Atendimento da Receita de Brazlândia - PBRAZ

Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT

Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo – NUTEC

Núcleo de Automação Fiscal – NUAFI

Gerência de Preparo Processual - GEPRE

Gerência de Programação Fiscal – GEPRO

Gerência de Auditoria Tributária – GEAUT

Núcleo de Diligências – NUDIL

Núcleo de Auditoria I – NUAUD-I

Núcleo de Auditoria II – NUAUD-II

Núcleo de Auditoria III – NUAUD-III

Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais – GEMAE

Núcleo de Monitoramento do ICMS – NICMS

Núcleo de Monitoramento do ISS – NUISS

Núcleo de Monitoramento de Comunicação e Energia Elétrica – NUCEL

Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais – NUMES

Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM

Núcleo de Auditorias Especiais – NAESP

Núcleo de Monitoramento de Regime de Pagamento Antecipado – NUPAN

Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – GEFMT

Núcleo de Fiscalização Itinerante – NUFIT

Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos – NUDEP

Núcleo de Controle do Posto Fiscal BEL BR-040 – NUBEL

Núcleo de Controle do Posto Fiscal ANA BR-060 – NUANA

Núcleo de Controle do Posto Fiscal Aeroporto e Porto Seco – NUAPS

Núcleo de Controle do Posto Fiscal STRC – NSTRC

Núcleo de Controle do Posto Fiscal FOR e Pequenos Postos Fiscais – NUCPP

Diretoria de Tributação – DITRI

Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD

Gerência de Legislação Tributária – GELEG

Núcleo de Formulação de Normas – NUFOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC

Núcleo de Disseminação de Normas – NUDIS

Núcleo de Pesquisa da Legislação Tributária – NULET

Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal - GEJUC

Núcleo de Uniformização de Decisões – NUDEC

Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF

Núcleo de Processos Especiais – NUPES

Núcleo de Controle e Acompanhamento de Decisões - NUCOD

SUBSECRETARIA DO TESOURO – SUTES

Núcleo de Apoio Administrativo - NUAAD

Diretoria Geral de Contabilidade - DIGEC

Gerência de Controle e Análise Contábil - GECAC

Núcleo de Controle de Sistemas - NUCOS

Núcleo de Órgãos Autônomos - NUORA

Núcleo de Fundações e Autarquias - NUFAU

Núcleo de Secretarias de Estado - NUSES

Núcleo de Administrações Regionais - NUARE

Gerência de Consolidação e Orientação Contábil - GECOC

Núcleo de Balanços e Demonstrativos - NUBAD

Núcleo de Controle dos Direitos e Obrigações - NUCOD

Núcleo de Fundos Especiais - NUFES

Gerência de Tomada de Contas - GETOC

Núcleo de Tomada de Contas de Ordenadores de Despesa - NUTOC

Núcleo de Cadastro e Controle de Responsabilidades - NUCRE

Núcleo de Convênios e Subvenções Sociais - NUSUS

Diretoria Geral de Gestão Financeira - DIGEF

Gerência da Despesa Pública - GEDEP

Núcleo de Programação, Análise e Controle - NUPAN

Núcleo de Normas e Acompanhamento - NUNAC

Gerência de Pagamento e Controle Financeiro - GEFIN
 Núcleo de Tesouraria Geral - NUTEG
 Núcleo de Conciliação Bancária - NUBAN
 Núcleo de Pagamentos - NUPAG
 Diretoria Geral de Dívidas, Avais e Haveres - DIDAH
 Gerência da Dívida Pública e Ajuste Fiscal - GEDAF
 Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada - NUDIP
 Núcleo de Controle dos Passivos Contingentes - NUCOP
 Núcleo de Acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal - NUAAF
 Gerência de Avais e Haveres - GEAHA
 Núcleo de Acompanhamento dos Órgãos da Adm. Direta - NUADI
 Núcleo de Acompanhamento das Entidades da Adm. Indireta - NUAIN
 Núcleo de Controle de Fundos e Programas Especiais - NUFES
 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL- UAG
 Núcleo de Apoio Administrativo - NUAAD
 Diretoria Administrativo-Financeira - DIAFI
 Gerência de Administração Financeira e de Material - GEFIM
 Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NUOFI
 Núcleo de Avaliação e Controle de Contratos e Convênios - NUCON
 Núcleo de Material - NUMAT
 Núcleo de Patrimônio - NUPAT
 Gerência de Apoio Logístico - GELOG
 Núcleo de Comunicação e Documentação - NUCOD
 Núcleo de Arquivo - NUARQ
 Núcleo de Reprografia e Impressão - NURIM
 Núcleo de Transportes - NUTRA
 Núcleo de Administração Predial - NUAPE
 Núcleo de Engenharia - NUENG
 Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP
 Núcleo de Acervo e Legislação - NULEG
 Central de Atendimento ao Servidor - CASER
 Gerência de Pessoal Ativo - GEPAT
 Núcleo Financeiro de Pessoal Ativo - NUFIP
 Núcleo de Cadastro de Pessoal Ativo - NUCAT
 Núcleo de Direitos e Vantagens de Pessoal Ativo - NUVAT
 Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas - NUDEP
 Gerência de Aposentadorias e Pensões - GEAPE
 Núcleo Financeiro de Aposentadorias e Pensões - NUFAP
 Núcleo de Cadastro de Aposentadorias e Pensões - NUCAP
 Núcleo de Direitos e Vantagens de Aposentadorias e Pensões - NUDAP
 ÓRGÃOS VINCULADOS
 Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF
 Secretaria Executiva – SECET
 Núcleo de Apoio Administrativo - NUAAD
 Núcleo de Suporte às Atividades Plenárias - NUSAP
 Banco de Brasília S/A – BRB

Art. 3º. O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda será aprovado por meio de portaria do titular da Pasta, onde serão definidas as competências das unidades que compõem a estrutura organizacional definida neste Decreto.

Parágrafo único. Ficam mantidos os dispositivos do atual Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, no que não forem colidentes com este Decreto, até a edição do novo Regimento.

Art. 4º. Ficam mantidos no quadro de pessoal do Distrito Federal os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Art. 5º. Ficam criados, sem aumento de despesa, no quadro de pessoal do Distrito Federal os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II.

Art. 6º. Ficam extintos no quadro de pessoal do Distrito Federal os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo III, e exonerados os servidores ocupantes dos respectivos cargos.

Art. 7º. Ficam sobrestadas as nomeações dos cargos em comissão constantes do Anexo IV.

Art. 8º. As competências das unidades orgânicas extintas por este Decreto serão absorvidas pelas unidades cujas áreas de atuação corresponderem às suas atribuições.

Art. 9º. O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda será disciplinado por regimento específico.

§ 1º. Os Conselheiros Suplentes representantes do Governo do Distrito Federal nas Câmaras e no Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF farão jus à retribuição pelo exercício da suplência.

§ 2º. O pagamento para o Suplente de que trata parágrafo anterior, já ocupante de cargo em comissão, será mediante o valor da representação mensal do cargo de maior nível.

Art. 10. O Banco de Brasília S/A. – BRB, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, terá sua estrutura e organização definidas em ato próprio.

Art. 11. Ficam mantidos os cargos vinculados às Agências de Atendimento Sul e Norte enquanto essas não forem extintas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à extinção das Agências de Atendimento Sul e Norte e à criação da Agência de Atendimento da Receita - Brasília, após 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

(Cargos Mantidos)

(DECRETO Nº 27.782, DE 15 DE MARÇO DE 2007)

UNIDADE/DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE DO SECRETÁRIO - Secretário, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Secretário Executivo, DFA-10, 02; Assessoria Especial - Chefe, CNE-06, 01; Secretaria Adjunta - Secretário Adjunto, CNE-04, 01; Secretaria Executiva - SECET - Assistente, DFA-06, 02; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Encarregado, DFG-02, 14; Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL - Chefe, CNE-06, 01; Assistentes, DFA-10, 02; Assessoria de Gestão Estratégica - ASGET - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 04; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Representação do Distrito Federal na Comissão Técnica Permanente do ICMS - REFAZ - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Corregedoria Fazendária - COFAZ - Corregedor, DFG-14, 06; Assessor, DFA-11, 01; Secretaria Executiva - SECET - Chefe, DFG-11, 01; Encarregado de Expediente, DFG-03, 01; Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF - Conselheiro, DFA-14, 05; Chefe da Secretaria, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-04, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 02; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA - UAT - Assessor, DFA-11, 03; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Encarregado de Expediente, DFG-02, 01; Encarregado, DFG-01, 02; Gerência de Sistemas de Informação - GESIS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-05, 01; Núcleo de Normas Técnicas - NUNOT - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Projetos - NUPET - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Sistemas - NUSIS - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Suporte Técnico – NUSUT - Chefe, DFG-10, 01; Gerência de Produção – GEPRO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-05, 01; Núcleo de Controle da Produção - NUCOP - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Pesquisa e Avaliação - NUPES - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Atendimento ao Usuário - NUAUS - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Captação e Controle de Dados - NUCOD - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Operação - NUOPE - Chefe, DFG-10, 01; SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO - Assessor, DFA-11, 03; Assistente, DFA-09, 02; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 02; Encarregado, DFG-03, 01; Encarregado, DFG-01, 06; Núcleo de Apoio Administrativo - NUAAD - Chefe do Núcleo, DFG-06, 01; Diretoria Geral de Contabilidade - DIGEC - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Encarregado de Documentação Contábil, DFG-05, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Encarregado do Expediente, DFG-02, 01; Gerência de Controle e Análise Contábil - GECAC - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-05, 01; Núcleo de Controle de Sistemas - NUCOS - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Órgãos Autônomos - NUORA - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Fundações e Autarquias - NUFAU - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Secretarias de Estado - NUSES - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Administrações Regionais - NUARE - Chefe, DFG-10, 01; Gerência de Consolidação e Orientação Contábil – GECOC - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Núcleo de Balanços e Demonstrativos – NUBAD - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Controle dos Direitos e Obrigações - NUCOD - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Fundos Especiais - NUFES - Chefe, DFG-10, 01; Gerência de Tomada de Contas - GETOC - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Núcleo de Tomada de Contas de Ordenadores de Despesa - NUTOOC - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Cadastro e Controle de Responsabilidades - NUCRE - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Convênios e Subvenções Sociais - NUSUS - Chefe, DFG-10, 01; Diretoria Geral de Gestão Financeira - DIGEF - Gerência da Despesa Pública - GEDEP - Núcleo de Normas e Acompanhamento - NUNAC - Chefe, DFG-10, 01; Gerência de Pagamento e Controle Financeiro - GEFIN - Núcleo de Tesouraria Geral - NUTEG - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Conciliação Bancária - NUBAN - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Pagamentos - NUPAG - Chefe, DFG-10, 01; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UAG - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-11, 02; Encarregado de. Secretaria, DFG-04, 02; Encarregado, DFG-02, 02; Núcleo de Apoio Administrativo - NUAAD - Chefe, DFG-06, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Diretoria Administrativo-Financeira - DIAFI - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Encarregado de Expediente, DFG-02, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Gerência de Administração Financeira e de Material - GEFIM - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NUOFI - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Avaliação e Controle de Contratos e Convênios - NUCON - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Material - NUMAT - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-02, 02; Núcleo de Patrimônio - NUPAT - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Gerência de Apoio Logístico - GELOG - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Núcleo de Comunicação e Documentação

- NUCOD - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-02, 02; Núcleo de Reprografia e Impressão - NURIM - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Transportes - NUTRA - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Administração Predial - NUAPE - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Engenharia - NUENG - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Encarregado de Expediente, DFG-02, 01; Gerência de Pessoal Ativo - GEPAT - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Núcleo Financeiro de Pessoal Ativo - NUFIP - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Cadastro de Pessoal Ativo - NUCAT - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Direitos e Vantagens de Pessoal Ativo - NUVAT - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas - NUDEP - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Gerência de Aposentadorias e Pensões - GEAPE - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Núcleo Financeiro de Aposentadorias e Pensões - NUFAP - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Cadastro de Aposentadorias e Pensões - NUCAP - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Direitos e Vantagens de Aposentadorias e Pensões - NUDAP - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-02, 01.

ANEXO II
(Cargos Criados)

(DECRETO Nº 27.782, DE 15 DE MARÇO DE 2007)

UNIDADE/DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE DO SECRETÁRIO - Encarregado, DFG-04, 02; Assessoria Especial - Assistente, DFA-10, 02; Secretaria Adjunta - Assessor, DFA-12, 02; Secretário Executivo, DFA-10, 02; Encarregado, DFG-04, 02; Secretaria Executiva - SECET - Chefe da Secretaria, DFG-11, 01; Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL - Assessor, DFA-12, 05; Assessoria de Gestão Estratégica - ASGET - Assessor, DFA-12, 01; Ouvidoria Fazendária - Ouvidor Fazendário, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01; Secretaria Executiva do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF - Secretário Executivo, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF - Procurador Representante da Fazenda, DFA-13, 02; Núcleo de Suporte às Atividades Plenárias - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretaria - Executiva - Assistente, DFA-07, 01; Núcleo de Apoio Administrativo - Chefe de Núcleo, DFG-06, 01; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA - UAT - Chefe, DFG-14, 01; SUBSECRETARIA DA RECEITA - SUREC - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 05; Encarregado, DFG-03, 04; NUAAD - Núcleo de Apoio Administrativo - Chefe, DFG-07, 01; Encarregado, DFG-04, 02; Encarregado, DFG-03, 02; NUAOP - Núcleo de Apoio Operacional - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 02; CEPET - COORDENADORIA DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO ECONÔMICO-TRIBUTÁRIO - Coordenador, DFG-13, 01; Encarregado, DFG-03, 01; NAPET - Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; NUPOF - Núcleo de Política Fiscal - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; COPEI - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL - Coordenador, DFG-13, 01; Encarregado, DFG-03, 01; NUPEQ - Núcleo de Planejamento Estratégico e Qualidade - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; NUMAC - Núcleo de Modernização e Comunicação - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; COPEM - COORDENADORIA DE PESSOAS E RECURSOS MATERIAIS - Coordenador, DFG-13, 01; Encarregado, DFG-03, 03; NUREM - Núcleo de Administração de Recursos Materiais - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; NUCAP - Núcleo de Capacitação e Gestão de Pessoas - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; COINF - COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA FISCAL - Coordenador, DFG-13, 01; Encarregado, DFG-03, 01; NUAPE - Núcleo de Análise e Pesquisa - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; NUOPI - Núcleo de Operações de Inteligência - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; COTIN - COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Coordenador, DFG-13, 01; Encarregado, DFG-03, 01; NUAPO - Núcleo Apoio Técnico - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; NUSIS - Núcleo de Sistemas - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; NUSUP - Núcleo de Suporte - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; NUSEG - Núcleo de Qualidade e Segurança - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; COTET - COORDENADORIA TÉCNICA-TRIBUTÁRIA - Coordenador, DFG-13, 01; Encarregado, DFG-03, 01; NUIIT - Núcleo de Informação Técnico-Tributária - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; NUJUT - Núcleo de Acompanhamento do Contencioso Judicial Tributário - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; DIRAR - DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO - Diretor, DFG-14, 01; Coordenador Técnico, DFG-11, 02; Encarregado, DFG-03, 01; NUAAD - Núcleo de Apoio Administrativo - Chefe, DFG-07, 01; Encarregado, DFG-04, 01; GCRED - Gerência de Administração do Crédito Tributário - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 02; NULIQ - Núcleo de Parcelamento e Acompanhamento de Liquidações - Chefe, DFG-10, 01; NUCAC - Núcleo de Cobrança Administrativa e Cadastro - Chefe, DFG-10, 01; NADAT - Núcleo de Apoio às Agências e Dívida Ativa - Chefe, DFG-10, 01; NUINF - Núcleo de Informações Fiscais - Chefe, DFG-10, 01; GEGAR - Gerência de Gestão da Arrecadação - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10,

01; Encarregado, DFG-03, 02; NUTIM - Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários - Chefe, DFG-10, 01; NUCIM - Núcleo de Cadastro Imobiliário - Chefe, DFG-10, 01; NIPVA - Núcleo de Gestão do IPVA - Chefe, DFG-10, 01; NUCAR - Núcleo de Arrecadação - Chefe, DFG-10, 01; DIATE - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - Diretor, DFG-14, 01; Coordenador Técnico, DFG-11, 02; Encarregado, DFG-03, 01; NUAAD - Núcleo de Apoio Administrativo - Chefe, DFG-07, 01; Encarregado, DFG-04, 01; AGREM - Agência de Atendimento da Receita - Remoto - Gerente, DFG-12, 01; Supervisor de Auto-Atendimento, DFA-10, 01; Encarregado, DFG-03, 03; CAEMI - Central de Atendimento Empresarial - Gerente, DFG-12, 01; Supervisor de Padronização, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; AGEMP - Agência Empresarial da Receita - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; AGBRA - Agência de Atendimento da Receita - Brasília - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 02; Supervisor de Padronização, DFG-10, 01; Supervisor de Suporte, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; AGBAN - Agência de Atendimento da Receita - Núcleo Bandeirante - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; AGPLA - Agência de Atendimento da Receita - Planaltina - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; AGSOR - Agência de Atendimento da Receita - Sobradinho - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; AGTAG - Agência de Atendimento da Receita - Taguatinga - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Supervisor de Padronização, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; AGSIA - Agência de Atendimento da Receita - SIA - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Supervisor de Padronização, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; AGCEI - Agência de Atendimento da Receita - Ceilândia - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Supervisor de Padronização, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; AGGAM - Agência de Atendimento da Receita - Gama - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; PBRAZ - Posto de Atendimento da Receita de Brazlândia - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; DIFIT - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - Diretor, DFG-14, 01; Coordenador Técnico, DFG-11, 02; Encarregado, DFG-03, 01; NUTEC - Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; NUAFI - Núcleo de Automação Fiscal - Chefe, DFG-10, 01; GEPRE - Gerência de Preparo Processual - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; GEPRO - Gerência de Programação Fiscal - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; GEAUT - Gerência de Auditoria Tributária - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; NUDIL - Núcleo de Diligências - Chefe, DFG-10, 01; NUAUD-I - Núcleo de Auditoria I - Chefe, DFG-10, 01; NUAUD-II - Núcleo de Auditoria II - Chefe, DFG-10, 01; NUAUD-III - Núcleo de Auditoria III - Chefe, DFG-10, 01; GEMAE - Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 02; NICMS - Núcleo de Monitoramento do ICMS - Chefe, DFG-10, 01; NUISS - Núcleo de Monitoramento do ISS - Chefe, DFG-10, 01; NUCEL - Núcleo de Monitoramento de Comunicação e Energia Elétrica - Chefe, DFG-10, 01; NUMES - Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais - Chefe, DFG-10, 01; NU-COM - Núcleo de Monitoramento de Combustíveis - Chefe, DFG-10, 01; NAESP - Núcleo de Auditorias Especiais - Chefe, DFG-10, 01; NUPAN - Núcleo de Monitoramento de Regime de Pagamento Antecipado - Chefe, DFG-10, 01; GEFMT - Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; NUFIT - Núcleo de Fiscalização Itinerante - Chefe, DFG-10, 01; NUDEP - Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos - Chefe, DFG-10, 01; NUBEL - Núcleo de Controle do Posto Fiscal BEL - BR 040 - Chefe, DFG-10, 01; NUANA - Núcleo de Controle do Posto Fiscal ANA - BR 060 - Chefe, DFG-10, 01; NUAPS - Núcleo de Controle do Posto Fiscal Aeroporto e Porto Seco - Chefe, DFG-10, 01; NSTRC - Núcleo de Controle do Posto Fiscal - STRC - Chefe, DFG-10, 01; NUCPP - Núcleo de Controle do Posto Fiscal FOR e Pequenos Postos - Chefe, DFG-10, 01; DITRI - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO - Diretor, DFG-14, 01; Coordenador Técnico, DFG-11, 02; Encarregado, DFG-03, 01; NUAAD - Núcleo de Apoio Administrativo - Chefe, DFG-07, 01; Encarregado, DFG-04, 01; GELEG - Gerência de Legislação Tributária - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 02; NUFOR - Núcleo de Formulação de Normas - Chefe, DFG-10, 01; NUESC - Núcleo de Esclarecimento de Normas - Chefe, DFG-10, 01; NUDIS - Núcleo de Disseminação de Normas - Chefe, DFG-10, 01; NULET - Núcleo de Pesquisa da Legislação Tributária - Chefe, DFG-10, 01; GEJUC - Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 02; NUDEC - Núcleo de Uniformização de Decisões - Chefe, DFG-10, 01; NUBEF - Núcleo de Bene-

fícios Fiscais - Chefe, DFG-10, 01; NUPES - Núcleo de Processos Especiais - Chefe, DFG-10, 01; NUCOD - Núcleo de Controle e Acompanhamento de Decisões - Chefe, DFG-10, 01; SUBSECRETARIA DO TESOUREO - SUTES - Subsecretário, CNE-05, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Diretoria Geral de Gestão Financeira - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Gerência da Despesa Pública - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Núcleo de Programação, Análise e Controle - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; Gerência de Pagamento e Controle Financeiro - Gerente, DFG-12, 01; Diretoria Geral de Dívidas, Avais e Haveres - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Gerência da Dívida Pública e Ajuste Fiscal - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; Núcleo de Controle dos Passivos Contingentes - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; Núcleo de Acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; Gerência de Avais e Haveres - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Núcleo de Acompanhamento dos Órgãos da Administração Direta - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; Núcleo de Acompanhamento das Entidades da Administração Indireta - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; Núcleo de Controle de Fundos e Programas Especiais - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UAG - Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP - Núcleo de Acervo e Legislação - NULEG - Chefe do Núcleo, DFG-10, 01; Central de Atendimento do Servidor - CASER - Chefe da Central, DFG-10, 01; Diretoria Administrativo-Financeira - DIAFI - Gerência de Apoio Logístico - GELOG - Núcleo de Arquivo - NUARQ - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01.

ANEXO III
(Cargos Extintos)

(DECRETO Nº 27.782, DE 15 DE MARÇO DE 2007)

UNIDADE/DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE DO SECRETÁRIO - Ouvidor, DFG-12, 01; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Executivo do FUNDAF, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 02; Assistente, DFA-06, 01; Secretaria Executiva - Chefe, DFG-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-06, 03; Encarregado, DFG-04, 03; Assessoria Técnico-Legislativa - Assessor, DFA-12, 05; Assessoria de Gestão Estratégica - ASGET - Assessor, DFA-11, 01; Diretoria de Informática - DINFO - Diretor, DFG-14, 01; Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF - Procurador Representante da Fazenda, DFA-11, 02; Assistente, DFA-09, 02; Assistente, DFA-05, 02; SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA - SUGET - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 02; Encarregado, DFG-03, 01; Encarregado, DFG-03, 05; Núcleo de Apoio Administrativo - Chefe, DFG-06, 01; Encarregado, DFG-03, 02; Encarregado, DFG-02, 02; Núcleo de Apoio Operacional - Chefe, DFG-06, 01; Encarregado, DFG-03, 02; Assessoria de Desenvolvimento Institucional - Chefe, DFG-13, 01; Assessor, DFA-11, 03; Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais - Chefe, DFG-13, 01; Assessor, DFA-11, 02; Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Assessoria de Pesquisa e Análise Fiscal - Chefe, DFG-13, 01; Assessor, DFA-11, 02; Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Assessoria de Tecnologia da Informação - Chefe, DFG-13, 01; Assessor, DFA-11, 04; Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Assessoria Técnica Tributária - Chefe, DFG-13, 01; Assessor, DFA-11, 02; Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Diretoria de Arrecadação - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 02; Gerência de Recuperação do Crédito Tributário - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Núcleo da Dívida Ativa - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Parcelamento - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Acompanhamento de Liquidações - Chefe, DFG-10, 01; Gerência de Controle do Crédito Tributário - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Núcleo de Arrecadação - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Apoio às Agências - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Informações Fiscais - Chefe, DFG-10, 01; Gerência de Gestão de Cadastro - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Gerência de Gestão dos Tributos Imobiliários - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Núcleo de Controle Tributos Imobiliários - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Cadastro Imobiliário - Chefe, DFG-10, 01; Gerência de Gestão do IPVA - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Gerência de Estudos Econômicos Tributários - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação - Chefe, DFG-10, 01; Diretoria de Atendimento ao Contribuinte - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 03; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Núcleo de Apoio Administrativo -NUAAD - Chefe, DFG-06, 01; Encarregado, DFG-03, 02; Encarregado, DFG-02, 01; Central de Informações - CINFOR - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Central de Atendimento Empresarial - CAEMI - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 02; Encarregado, DFG-03, 01; Agência Empresarial - AGEMP - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Supervisor de Suporte, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-

03, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Agência de Atendimento da Receita -Norte - AGNOR - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 03; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Supervisor de Suporte, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Agência de Atendimento da Receita- Núcleo Bandeirante - AGBAN - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Supervisor de Suporte, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Agência de Atendimento da Receita - Sobradinho - AGSOR - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Supervisor de Suporte, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Agência de Atendimento da Receita - Planaltina - AGPLA - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Supervisor de Suporte, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Agência de Atendimento da Receita - Sul - AGSUL - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 03; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Supervisor de Suporte, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Agência de Atendimento da Receita -Taguatinga - AGTAG - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 03; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Supervisor de Suporte, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Agência de Atendimento da Receita -SIA - AGSIA - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 02; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Supervisor de Suporte, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Agência de Atendimento da Receita - Brazlândia - AGBRA - Gerente, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Encarregado, DFG-02, 01; Agência de Atendimento da Receita -Recanto das Emas - AGEKAN - Gerente, DFG-12, 01; Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Central de Apoio à Fiscalização de Trânsito - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Núcleo de Tratamento de Documentos Fiscais - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Núcleo de Programação Fiscal - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Gerência de Administração de Postos Fiscais - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Postos Fiscais - Chefe, DFG-10, 07; Aeroporto - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Controle dos Postos Fiscais Móveis - Chefe, DFG-10, 01; Gerência de Fiscalização Itinerante - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 03; Encarregado, DFG-03, 01; Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Núcleo de Apoio Administrativo - Chefe, DFG-06, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Núcleo de Preparo Processual - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Núcleo de Programação Fiscal - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Núcleo de Automação Fiscal - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Gerência de Auditoria Tributária - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 05; Encarregado, DFG-03, 01; Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 03; Encarregado, DFG-03, 01; Núcleo de Substituição Tributária do ICMS - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Substituição Tributária do ISS - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Monitoramento Especial - Chefe, DFG-10, 01; Diretoria de Tributação - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Núcleo de Apoio Administrativo - Chefe, DFG-06, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Gerência de Formulação, Acompanhamento e Disseminação de Normas - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Núcleo Técnico Legislativo - NULEG - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Disseminação de Normas - NUDIS - Chefe, DFG-10, 01; Gerência de Esclarecimento de Normas - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 02; Encarregado, DFG-03, 01; Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF - Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Processos Especiais - NUESP - Chefe, DFG-10, 01; Gerência de Julgamento do Contencioso Administrativo - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01; SUBSECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA - SUGEF - Subsecretário, CNE-05, 01; Diretoria Geral de Contabilidade - Assessor, DFA-14, 01; Diretoria Geral de Administração Financeira - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Encarregado do Expediente, DFG-02, 01; Gerência de Controle e Acompanhamento da Despesa - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-05, 01; Núcleo de Programação e Controle - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; Gerência da Dívida Pública - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Gerência Financeira - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UAG - Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP - Núcleo de Acervo e Legislação - NULEG - Chefe do Núcleo, DFG-06, 01; Central de Atendimento do Servidor - CASER - Chefe da Central, DFG-06, 01.

ANEXO IV
(Cargos Sobrestados)

(DECRETO Nº 27.782, DE 15 DE MARÇO DE 2007)

UNIDADE/DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE DO SECRETÁRIO - Assessoria de Gestão Estratégica - Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Secretaria Executiva - SECET - Encarregado, DFG-02, 10; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA - UAT - Encarregado, DFG-01, 02; Gerência de Sistemas de Informação - GESIS - Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-05, 01; Gerência de Produção - GEPRO - Assistente, DFA-05, 01; SUBSECRETARIA DO TESOUREO - SUTES - Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Encarregado, DFG-01, 06; Diretoria Geral de Contabilidade - DIGEC - Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Encarregado do Expediente, DFG-02, 01; Gerência de Consolidação e Orientação Contábil - GECOC - Assistente, DFA-05, 01; Gerência de Controle e Análise Contábil - GECAC - Assistente, DFA-05, 01; Diretoria Geral de Gestão Financeira - DIGEF - Assessor, DFA-11, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Encarregado do Expediente, DFG-02, 01; Gerência da Despesa Pública - GEDEP - Assistente, DFA-09, 01; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UAG - Encarregado, DFG-02, 01; Diretoria Administrativo-Financeira - DIAFI - Gerência de Administração Financeira e de Material - GEFIM - Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NUOFI - Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Avaliação e Controle de Contratos e Convênios - NUCON - Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Material - NUMAT - Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Patrimônio - NUPAT - Encarregado, DFG-02, 01; Gerência de Apoio Logístico - GELOG - Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Núcleo de Comunicação e Documentação - NUCOD - Encarregado, DFG-02, 02; Núcleo de Transportes - NUTRA - Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Administração Predial - NUAPE - Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Engenharia - NUENG - Encarregado, DFG-02, 01; Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP - Gerência de Pessoal Ativo - GEPAT - Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Núcleo Financeiro de Pessoal Ativo - NUFIP - Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Cadastro de Pessoal Ativo - NUCAT - Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Direitos e Vantagens de Pessoal Ativo - NUVAT - Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas - NUDEP - Encarregado, DFG-02, 01; Gerência de Aposentadorias e Pensões - GEAPE - Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; Núcleo Financeiro de Aposentadorias e Pensões - NUFAP - Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Cadastro de Aposentadorias e Pensões - NUCAP - Encarregado, DFG-02, 01; Núcleo de Direitos e Vantagens de Aposentadorias e Pensões - NUDAP - Encarregado, DFG-02, 01.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 53, de 16 de março de 2007, páginas 1/4.

DECRETO Nº 27.856, DE 04 DE ABRIL DE 2007.(*)

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 08 (oito) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de abril de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 67, de 09 de abril de 2007, página 09.

DECRETO Nº 27.864, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Altera o Decreto nº 27.757, de 08 de março de 2007, concedendo Alvará de Construção Provisório e licença para o uso do espaço público necessário à execução da obra do Edifício Anexo III do Tribunal de Contas da União, no Setor de Administração Federal Sul de Brasília e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e tendo em vista o que consta do processo nº 141.001.410/1996, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 27.757, de 08 de março de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 1º - A - Fica concedido o Alvará de Construção Provisório para o Edifício Anexo III do Tribunal de Contas da União, localizado no endereço citado, até a regular tramitação do pedido formalizado pelo TCU perante a Administração Regional de Brasília.

Art. 1º - B - Fica concedida a licença para uso do espaço público necessário à execução da obra de que trata o artigo anterior, até a data de seu término.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.865, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a transferência de atribuição que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidas as atribuições e competências da Subsecretaria de Planejamento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA para a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

§ 1º. - Ficam cedidos à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN os servidores do quadro permanente da Subsecretaria de Planejamento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA.

§ 2º. - Ficam transferidas para a CODEPLAN todas as bases de dados, informações, mapas e sistemas afins relativos ao planejamento e desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

§ 3º. - A CODEPLAN e SEDUMA deverão promover, em conjunto, em até 30 dias, as adequações legais necessárias para o cumprimento deste Decreto.

§ 4º. - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal providenciará os atos administrativos visando garantir as dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 2º. A Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, face às novas atribuições, fica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.866, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Cria o Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal, órgão de assessoramento direto do Governador do Distrito Federal, com a finalidade de promover estudos sobre a realidade nacional, regional e local, que auxiliem o Chefe do Executivo na formulação de políticas voltadas ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Distrito Federal.

Art. 2º. O Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal é integrado por 09 (nove) conselheiros, nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. A função de conselheiro será não remunerada e seu exercício é considerado prestação de serviço relevante ao Distrito Federal.

Art. 3º. O mandato do Conselheiro se dá por tempo indeterminado, podendo ser interrompido a qualquer momento por renúncia ou por decisão do Governador.

Parágrafo único. O Conselheiro que faltar a mais de um terço das sessões, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 4º. O órgão será presidido por Conselheiro indicado pelo Governador do Distrito Federal, que será auxiliado, em sua função, por um Secretário-Executivo também escolhido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. As reuniões do Conselho serão bimestrais, e terão lugar na cidade de Brasília, em local a ser indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

§1º. O Conselho poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação do Governador do Distrito Federal ou por iniciativa do seu presidente.

§2º. As decisões do Conselho serão tomadas por consenso.

§3º. Após cada reunião, o Conselho enviará ao Governador do Distrito Federal relatório circunstanciado informando sobre o andamento das reuniões, as decisões tomadas e as sugestões aprovadas pelo órgão.

Art. 6º. O Conselho aprovará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua instalação.

Art. 7º. As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos integrantes do Conselho que residem fora de Brasília serão custeados pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as Disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSE ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.867, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula nº 63.197-3, Presidente; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 63.194-9, Membro; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 80.739-7, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente Suplente; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula nº 125.846-X, Membro Suplente, para constituírem Comissão com o escopo de complementar a instrução da Tomada de Contas Especial de que trata o processo nº 030.004.058/2003, em atendimento à determinação contida na Decisão nº 4812/2006-TCDF.

Art. 2º. Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.868, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula nº 63.197-3, Presidente; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 63.194-9, Membro; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente Suplente, e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula nº 125.846-X, Membro Suplente, para constituírem Comissão com o escopo de cumprir as diligências relacionadas na Nota Técnica nº 223/2006 – DIR/CONT, referente ao processo nº 240.000.569/2004.

Art. 2º. Fixa o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.869, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, para a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.870, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Prorroga o prazo fixado pelo Decreto nº 27.624, de 11 de janeiro de 2007, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo previsto no artigo 5º do Decreto nº 27.624, de 11 de janeiro de 2007, publicado no DODF nº 10, de 12 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

DECRETO Nº 27.871, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Altera o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Defesa do Consumidor, instituído pelo Decreto nº 25.209, de 07 de outubro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XVI e XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, aprovado pelo Decreto nº 25.209, de 07 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

...

I – um representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, que o presidirá.”

Art. 2º. O artigo 7º, inciso XVI, do Regimento que trata o artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

...

XVI – encaminhar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal a comprovação de presença dos Conselheiros, para os devidos fins.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2007.
119º da República e 47º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.872, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Cria o Núcleo de Assistência Jurídica de Assuntos Fundiários no âmbito do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Assistência Jurídica de Assuntos Fundiários no âmbito do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, que terá a competência de atuar nos processos de regularização fundiária de interesse social ou de baixa renda, bem como outras competências que lhe outorgar o Diretor-Geral do CEAJUR.

Parágrafo único - O CEAJUR, por intermédio do Núcleo que trata o caput, deverá compor as forças tarefas que tratam dos processos de regularização fundiária no Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam remanejados, do banco de cargos e funções da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, sem aumento de despesa, para a estrutura orgânica do Núcleo que trata o artigo 1º, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, que passa a denominar-se Coordenador, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, que passa a denominar-se Encarregado de Atendimento Judiciário e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, que passa a denominar-se Secretário Administrativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.873, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Institui Comitê Executivo Intersecretarial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Executivo Intersecretarial com o objetivo de consolidar, verificar a regularidade e promover o pagamento de despesas de exercícios anteriores do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. O Comitê Executivo Intersecretarial será composto pelos seguintes agentes públicos:

I - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

III - Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

IV - Procurador Geral do Distrito Federal;

V - Corregedor Geral do Distrito Federal;

VI - Consultor Jurídico do Distrito Federal;

VII - Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Comitê Executivo Intersecretarial será coordenado pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º. Ao Comitê Executivo Intersecretarial caberá a expedição de norma complementar regulamentando a forma de pagamento dos créditos decorrentes de despesas de exercícios anteriores reconhecidas, estabelecendo taxas de desconto, prazo e condições de parcelamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de abril de 2007.

Processo: 210.003.300/2006 e outros. Interessado: BRANEZ COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a dívida, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 922.664,68 (novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em favor de BRANEZ COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA, correspondente ao processo 210.003.300/2006 e outros, de Publicidade e Propaganda de 2006, correndo a despesa à conta da Dotação do Elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para as providências pertinentes.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SUBSECRETARIA DAS CIDADES

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 04 de abril de 2007.

Processo: 305.000.050/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY. Assunto: Contratação de Show Artístico – Comemoração do 46º Aniversário do Park Way, Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 25/2007, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), em favor da BGR Sonorização Ltda - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

Processo: 137.000.165/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: Instalação e Retirada de Ponto de Energia Elétrica; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com

fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 24/2007 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guarará, para as providências complementares.

Processo: 137.000.165/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: Tarifa de Energia Elétrica; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 26/2007 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guarará, para as providências complementares.

Processo: 132.000.010/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: Instalação e Retirada de Ponto de Energia Elétrica; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 57/2007, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo: 132.000.010/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: Tarifa de Energia Elétrica; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 58/2007 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo: 138.000.003/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: Tarifa de Energia Elétrica; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 07/2007, no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

Processo: 138.000.173/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: Tarifa de Energia Elétrica; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 17/2007, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

Processo: 144.000.024/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: Instalação e Retirada de Ponto de Energia Elétrica; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 06/2007, no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Processo: 144.000.024/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: Tarifa de Energia Elétrica; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 07/2007, no valor de R\$ 1.152,06 (hum mil, cento e cinquenta e dois reais e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Processo: 145.000.025/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Assunto: Tarifa de Energia Elétrica; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 09/2007, no valor de R\$ 6.225,41 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

Processo: 142.000.037/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Assunto: Tarifa de Energia Elétrica; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 04/2007, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

Processo: 141.000.033/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: Tarifa de Energia Elétrica; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 25/2007, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Processo: 141.000.034/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: Tarifa de Energia Elétrica; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 24/2007, no valor de R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Processo: 138.000.155/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: Tarifa de Água e Esgoto; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 16/2007, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO: 142.000.035/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Assunto: Tarifa de Água e Esgoto; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 03/2007, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

Processo: 148.000.032/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO. Assunto: Assinatura de Periódico; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 40/2007, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em favor da Agência de Notícias Brasília Express Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

Processo: 135.000.148/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: Encenação da Via Sacra ao Vivo; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nº 20, 21, 22 e 23/2007 no valor de R\$ 415.330,00 (quatrocentos e quinze mil trezentos e trinta reais), em favor da Via Sacra ao Vivo de Planaltina. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 305.000.052/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY. Assunto: Instalação e Retirada de Ponto de Energia Elétrica; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 26/2007, no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

Processo: 305.000.052/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY. Assunto: Tarifa de Energia Elétrica; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 27/2007, no valor de R\$ 540,60 (quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

Processo: 133.000.207/2002. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Tarifa Postal; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 44/2007, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 030.004.438/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. Assunto: PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 19/2007, no valor de R\$ 68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos), em favor do Departamento de Trânsito do DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guarará, para as providências complementares.

Processo: 141.000.173/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: Pagamento de IPTU/TLP – 2007; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 19/2007, no valor de R\$ 120.516,98 (cento e vinte mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Processo: 148.000.479/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO. Assunto: Tarifa Postal; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 46/2007, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

Processo: 137.001.251/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: Pagamento de Infração de trânsito; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 20/2007, no valor de R\$ 170,26 (cento e setenta reais e vinte e seis centavos), em favor do Departamento de Trânsito do DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Processo: 134.000.984/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: Pagamento de Aluguel; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 34/2007, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em favor de Agassis Nylander Brito. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

Processo: 144.000.105/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO; ASSUNTO: PAGAMENTO DE ALUGUEL; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 11/2007 no valor de R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais), em favor de Joel Sampaio de Arruda Câmara. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para as providências complementares.

Processo: 141.002.196/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: Pagamento de Aluguel; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 04/2007, no valor de R\$ 400.600,00 (quatrocentos mil e seiscentos reais), em favor de Wagner Imob. Refr. e Constr. Ind. e Com. Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 10 de abril de 2007.

Processo: 142.000.186/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Assunto: TARIFAS POSTAIS E TELEMÁTICAS. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de empenho inicial de nº 07/2007 no valor de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

Processo: 142.001.084/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Assunto: Aluguel do imóvel sede da RA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de empenho inicial de nº 10/2007 no valor de R\$ 24.001,00 (vinte e quatro mil, um real) em favor de ALEXANDRE RAMOS LIMA. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

Em Liquidação
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão: 467ª Ordinária, Data: 08/03/2007. Processo: 071.000.236/2006, Interessado: Cruz Sand Car, Referência: Disponibilização de área mediante permuta, Relator: Conselheiro Edson de

Castro. Decisão: O Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, Em Liquidação, tendo em vista o constante no presente assunto em pauta, resolve: CONHECER do recurso. MANTER a decisão do Presidente nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Sessão: 467ª Ordinária, Data: 08/03/2007. Processo: 071.000.223/2006, Interessado: Cleonice Pereira dos Santos, Referência: Disponibilidade de área, Relator: Conselheiro Benedito Lucena Carneiro. Decisão: O Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, Em Liquidação, tendo em vista o constante no presente assunto em pauta, resolve: CONHECER do recurso. Manter a decisão do Presidente nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Sessão: 467ª Ordinária, Data: 08/03/2007. Processo: 071.000.234/2006, Interessado: Djanira Bezerra dos Santos, Referência: Solicitação de Permuta, Relator: Conselheiro Anísio de Sousa Lôbo Neto. Decisão: O Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, Em Liquidação, tendo em vista o constante no presente assunto em pauta, resolve: Conhecer do recurso. Manter a decisão do Presidente nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Brasília, 08 de março de 2007.

RAUL CANAL
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA CHEFE

Em 09 de fevereiro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, em favor da empresa CONSERTEX ELETRONICA LTDA - Processo 170.000.005/2006, no valor R\$ 273,08 (duzentos e setenta e três reais e oito centavos) - referente ao mês de dezembro/2006, Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.3732, Fonte 100, Elemento de despesa 339092. Publique - se e encaminhe - se à GEFIN/UAG, para as demais providências.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, em favor da empresa SUPPORT TELEINFORMATICA LTDA-EPP - Processo 170.000.010/2006, no valor R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais) - referente ao mês de setembro/2006, Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.3732, Fonte 100, Elemento de despesa 339092. Publique - se e encaminhe - se à GEFIN/UAG, para as demais providências.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 11 de abril de 2007.

Processo: 330.000.120/2006. Interessado: COMPARQUES. Assunto: PAGAMENTO DE FATURA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 19.403,00 (dezenove mil quatrocentos e três reais), referente a despesas com a locação do imóvel situado no SRTV Sul no mês de dezembro de 2006, objeto do Contrato nº 01/2006 da extinta Comparques. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 8517-0131 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

Processo: 190.001.043/2005. Interessado: DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 11.025,75 (onze mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos),

em favor da Data Construções e Projetos Ltda, referente pagamento de 02 (dois) dias, do mês de dezembro/2006, nas faturas nº 43, 44 e 45/2007. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 8517-3726 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2454ª – REALIZADA EM: 29/03/2007 Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS. Processo: 111.001.400/2006. Interessado: NUDEN/TERRACAP. Decisão nº 209. A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: a) aprovar os critérios de avaliação e método de descarte do acervo bibliográfico desatualizado e obsoleto existente na Biblioteca da empresa na forma descrita no voto de fls 90; b) recomendar ao NUDEN/GEREH/DIRAF que proceda ao levantamento das necessidades de atualização do acervo bibliográfico para obras de consulta técnica de interesse da Terracap.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005, e ainda, o contido no Processo 030.003.995/2006, resolve: APROVAR a transferência da mantenedora do Colégio Pio XII da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição Província do Sagrado Coração de Jesus – CONFHIC – para Fundação UNIVERSA – FUNIVERSA e posteriormente desta, para Educação Cultural MSA Ltda e AMS Educação Cultural Ltda. APROVAR a mudança de denominação do Colégio Pio XII para Pio XII/Dromos, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 609, conjunto “E”, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Educação Cultural MSA Ltda e pela AMS Educação Cultural Ltda. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005, e ainda, o contido no Processo 030.003.917/2006, resolve: APROVAR a mudança de denominação da mantenedora do Colégio Palmares de Colégio Palmares de Sousa & Rêgo Educacional Ltda. – ME para Sousa e Souza Educacional Ltda. – ME. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004, considerando a não publicação da O.S. nº 130, de 20 de outubro de 2005, e ainda, o que demais consta no Processo 030.004.234/2004, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Ícone, localizado na EQSW 303/304, Sudoeste, Brasília – Distrito Federal, e mantido pelo Centro Educacional Delphos Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 93 artigos e 36 páginas.

Art. 2º - INFORMAR que o presente Regimento Escolar passou a vigorar a partir do ano de 2004.

Art. 3º - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 4º - Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE ABRIL DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.026860/2006 e 080.026974/2007 a contar de 12 de abril de 2007.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 14/2007.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ROBOTRON COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA EPP, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SRTVN QD 701 CONJ C LOTE 124 SALAS 527, 536 E 537 – ASA NORTE- DF -DF, inscrita no CF/DF 07.458.887/001-77 e no CNPJ/MF 06.955.078/0001-46, neste ato representada pelo seu sócio administrador, THIAGO BROM FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1.757.683 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF 398.674.551-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte a assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.000.151/2007.

Brasília, 14 de março de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 27/2007.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa COTEX – COMERCIAL DE MANUFATURADOS E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QD 01, BL G, Nº 30, SL 307 – SCS – BRASÍLIA -DF, inscrita no CF/DF 07.481.775/001-49 e no CNPJ/MF 24.920.175/0001-85, neste ato representada pelo seu sócio administrador, CÉLIO PEIXOTO SILVA, portador da Cédula de Identidade 427170 SSP/GO, inscrito no CPF/MF 086.035.101.72, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.008.370/2006.

Brasília, 04 de abril de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 28/2007.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa NAKAD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA, CH. 136, LT. 7-A, LOJA 1-A – TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF 07.483.413/001-00 e no CNPJ/MF 08.448.783/0001-82, neste ato representada pelo seu sócio administrador, RAIMUNDO MARINHO DE MACEDO, portador da Cédula de Identidade nº 331.850 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF 144.404.581-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte a assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.000.841/2007.

Brasília, 04 de abril de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 138, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

Processo: 160.000576/2005. Interessado: IRMÃOS RODRIGUES LTDA., CNPJ 26.422.501/0001-50. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 286/06, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: IRMÃOS RODRIGUES LTDA – CNPJ 26.422.501/0001-50. Transmittente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE/S CJ 5 LT 27; 48566187; 2005; 100; 651,08; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 5 LT 27; 48566187; 2005; 100; 896,76; 2005 a 2008; 2006; 100; 946,35; 2007; 100; 323,62; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 5 LT 27; 48566187; 2005; 100; 82,22; 2005 a 2008; 2006; 100; 86,77; 2007; 100; 178,03; Revogado o Ato Declaratório nº 290-DITRI/SUREC/SEF, de 09 de junho de 2006, publicado no DODF nº 121, de 27 de junho de 2006, página 04. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Julgamento e Processo-Administrativo-Fiscal. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

Processo: 046.001929/2007. Interessado (A): IGREJA PENTECOSTAL MANANCIAL, CNPJ: 03.121.398/0001-02. Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; QNM 08 CJ E LT 48; 35041412; 2007; Descumprimento do inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.627/00. Imóvel utilizado como residência. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 137, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

Processo: 040.000892/2007. Interessado: Sechis Participações e Investimentos Ltda., CNPJ: 08.618.439/0001-94. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: Adquirente: SECHIS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA – CNPJ 08.618.439/0001-94; TRANSMITENTES: ANTONIO RICARDO SECHIS – CPF 975.364.748-49; E VANDA EDIVINA RODANTE SECHIS – CPF 974.758.588-04; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 29/12/2006 a 29/12/2009; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHC/AO/S QD 5 BL B AP 207; 53939/1º; 30892058; SHC/AO/S EQ 4/5 BL C AP 204; 42880/1º; 45068534; SHI/S QI 5 CJ 1 LT 18; 22323/1º; 03003728; A CLARAS RUA 8 SUL LT 11 BL B AP 603 GR; 146074/3º; 4746724X; SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 516; 97198/1º; 47482745; SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 517; 97199/1º; 47481641; SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 518; 97200/1º; 4748165X; SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 519; 97201/1º; 4748280X; SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 520; 97202/1º; 47482818; SEP/S EQ 714/914 CJ C GR 10; 96953/1º; 47482044; SEP/S EQ 714/914 CJ C GR 47; 96990/1º; 47482125. Apurada a

preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro das transmissões junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 145, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

Processo: 160.000574/2005. Interessado: BSB TÊXTIL LTDA. CNPJ 04.211.723/0001-90; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 847/06, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensão a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: BSB TÊXTIL LTDA. – CNPJ 04.211.723/0001-90; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 8; 47742888; 2007; 100; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 8; 47742888; 2007; 100; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 8; 47742888; 2007; 100; 2007 a 2010. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

Processo: 046.001929/2007, Interessado (A): Igreja Pentecostal Manancial; CNPJ: 03.121.398/0001-02. Assunto: Imunidade de IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.04; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; QNM 08 CJ E LT 48; 35041412; Descumprimento do artigo 150, VI, b da Constituição Federal. Imóvel não integrante do patrimônio da interessada.

Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 18, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

Revisão de Lançamento do ISS Autônomo - Indeferimento
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRE-

TORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso LXVIII, da Portaria nº 648 SEFP, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no Decreto nº 25.508/05, resolve: INDEFERIR o pedido de revisão do lançamento, com o consequente cancelamento de débitos do ISS Autônomo referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, conforme número do processo, interessado(a), CF/DF, CPF ou CNPJ e motivo: 0124-008791/2005, Garo Joseph Batmanian, 07.443.223/001-06, 603.543.727-34, não comprovação de forma inequívoca do não exercício da atividade, conflitando com o art. 70 do Decreto nº 25.508/05 e Portaria SEF nº 215/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 19, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

Parcelamento Lei nº 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII da Portaria nº 648 SEFP, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECLARA indeferido(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, número do parcelamento, respectivamente, por falta de pagamento de, no mínimo, 5% do crédito consolidado, conflitando com o artigo 3º da LC nº 432/2001, bem como com o artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002: 0124-001379/2007, Alexandre Souza de Andrade, 036.819.797-23, 400078669-4; 0047-000392/2007, Cerevista Central de Entrega de Revistas Ltda ME, 06.981.889/0001-11, 400078958-8; 0047-000477/2007, Geraldo Ricardo de Almeida, 603.963.506-15, 400079502-2; 0047-000161/2007, José Fernando de Souza, 116.883.941-68, 400077852-7; 0047-000363/2007, Metal Comércio metal Ltda ME, 07.610.775/0001-28, 400078660-0; 0047-000360/2007, Nilo Mendes da Silva, 326.509.731-53, 400078649-0; 0047-000428/2007, Vanda Batista de Oliveira, 238.958.531-00, 400079129-9; 0047-000398/2007, MS Infor Informática Ltda, 04.256.650/0001-53, 400078975-8. Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRASessão ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Mariana Fernandes Távora. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra à Conselheira Anita Mendonça, esta comunicou que esteve em visita, no último dia dezoito, na Penitenciária do DF II, oportunidade em que fez um breve relato sobre a inspeção realizada naquela Casa Penal, salientando que elaborará relatório circunstanciado. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu à Conselheira Anita Mendonça por sua colaboração, ressaltando que encaminhará cópias do referido relatório às autoridades competentes para conhecimento e providências que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 199/07 – Classe “A” – nº 155/07; o de nº 293/07 – Classe “A” – nº 227/07; o de nº 310/07 – Classe “A” – nº 236/07 e o de nº 325/07 – Classe “A” – nº 250/07; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 264/07 – Classe “A” – nº 207/07 e o de nº 280/07 – Classe “A” – nº 215/07; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 172/07 – “A” – nº 128/07; o de nº 279/07 – Classe “A” – nº 214/07 e o Processo VEC nº 118.322-2, Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 276/07 – Classe “A” – nº 211/07; o de nº 286/07 – Classe “A” – nº 220/07 e o Processo VEC nº 058.525-6; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 198/07 – Classe “A” – nº 154/07; o de nº 263/07 – Classe “A” – nº 206/07 e o de nº 311/07 – Classe “A” – nº 237/07; Mariana Fernandes Távora os Procedimentos: nº 148/07 – Classe “A” – nº 109/07; o de nº 256/07 – Classe “A” – nº 199/07; o de nº 291/07 – Classe “A” – nº 225/07 e o de nº 292/07 – Classe “A” – nº 226/07. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuídos, na forma regimental ao Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 198/07 – Classe “A” – nº 154/07; o de nº 263/07 – Classe “A” – nº 206/07 e o de nº 311/07 – Classe “A” – nº 237/07. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 332/07 – Classe “A” – nº 257/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e o Processo VEC nº 091.973-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de 1/5 do

remanescente da pena; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 249/07 – Classe “A” – nº 192/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 309/07 – Classe “A” – nº 235/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de ¼ da pena e deferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 152/07 – Classe “A” – nº 113/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 198/07 – Classe “A” – nº 154/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 263/07 – Classe “A” – nº 206/07, tendo sido aprovado por unanimidade, pela comutação de ¼ do remanescente da pena e deferimento do livramento condicional; o de nº 311/07 – Classe “A” – nº 237/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o Processo VEC nº 017.530-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 20 de Março de 2007. HODECY FERREIRA PINHEIRO, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA Sessão ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto e Luciana Marcelino Martins. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Mariana Fernandes Távora. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento do Memorando nº 203, datado de 19.03.2007, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, em que encaminha expediente da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, relatando pontos contraditórios aos apresentados no Relatório da Conselheira Suplente deste COPEN, Doutora Iracema Dória de Barros Parisi, após a inspeção realizada naquela Casa Penal. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este se prontificou em realizar nova inspeção na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, a fim de verificar as possíveis divergências apontadas pela Direção da PFD, em relação ao Relatório da Conselheira Iracema. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Aquiles, ressaltando o seu interesse em acompanhá-lo à inspeção. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 312/07 – Classe “A” – nº 238/07; o de nº 316/07 – Classe “A” – nº 242/07 e o Processo VEC nº 109.948-2; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 169/07 – Classe “A” – nº 125/07; o de nº 313/07 – Classe “A” – nº 239/07; o de nº 324/07 – Classe “A” – nº 249/07 e o Processo VEC nº 053.897-7; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 150/07 – Classe “A” – nº 111/07; o de nº 154/07 – Classe “A” – nº 115/07 e o de nº 322/07 – Classe “A” – nº 247/07; Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 320/07 – Classe “A” – nº 245/07; o de nº 326/07 – Classe “A” – nº 251/07 e os Processos VEC: nº 058.523-0 e o de nº 106.441-3; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 093/07 – Classe “A” – nº 070/07; o de nº 314/07 – Classe “A” – nº 240/07; o de nº 321/07 – Classe “A” – nº 246/07 e o Processo VEC nº 044.710-2; Mariana Fernandes Távora o Procedimento nº 323/07 – Classe “A” – nº 248/07. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 055/07 – Classe “A” – nº 040/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 077/07 – Classe “A” – nº 054/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena e deferimento do livramento condicional e o de nº 120/07 – Classe “A” – nº 091/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de 1/5 do remanescente da pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 192/07 – Classe “A” – nº 148/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 195/07 – Classe “A” – nº 051/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ do remanescente da pena e o de nº 258/07 – Classe “A” – nº 201/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 276/07 – Classe “A” – nº 211/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 286/07 – Classe “A” – nº 220/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino e o Processo VEC nº 058.525-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Processos VEC: nº 074.025-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 097.627-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 22 de Março de 2007. HODECY FERREIRA PINHEIRO, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA Sessão ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-

se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto, Luciana Marcelino Martins e Mariana Fernandes Távora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1.323/06 – Classe “A” – nº 523/06 e os Processos VEC: nº 052.676-0; o de nº 055.688-7 e o de nº 077.850-8; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 353/07 – Classe “A” – nº 278/07; o de nº 393/07 – Classe “A” – nº 300/07; o de nº 395/07 – Classe “A” – nº 302/07 e o Processo VEC nº 027.030-0; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 358/07 – Classe “A” – nº 283/07; o de nº 361/07 – Classe “A” – nº 286/07 e os Processos VEC: nº 033.675-5 e o de nº 084.702-3; Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 342/07 – Classe “A” – nº 267/07; o de nº 365/07 – Classe “A” – nº 290/07 e os Processos VEC: nº 061.402-2 e o de nº 103.767-6; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 331/07 – Classe “A” – nº 256/07; o de nº 390/07 – Classe “A” – nº 297/07 e o Processo VEC nº 056.390-9; Mariana Fernandes Távora os Procedimentos: nº 341/07 – Classe “A” – nº 266/07; o de nº 343/07 – Classe “A” – nº 268/07; o de nº 360/07 – Classe “A” – nº 285/07 e o de nº 364/07 – Classe “A” – nº 289/07. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 199/07 – Classe “A” – nº 155/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decretos 5.620/2005 e 5.993/2006); o de nº 293/07 – Classe “A” – nº 227/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena; o de nº 310/07 – Classe “A” – nº 236/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 5.620/2005) e pela comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 5.993/2006); o de nº 312/07 – Classe “A” – nº 238/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decretos 5.620/2005 e 5.993/2006) e o de nº 325/07 – Classe “A” – nº 250/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ do remanescente da pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 145/07 – Classe “A” – nº 106/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 264/07 – Classe “A” – nº 207/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ do remanescente da pena e deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 313/07 – Classe “A” – nº 239/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena e os Processos VEC: nº 042.942-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 053.897-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 110.335-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 172/07 – Classe “A” – nº 128/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena; o de nº 279/07 – Classe “A” – nº 214/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de ¼ do remanescente da pena e o Processo VEC nº 118.322-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 320/07 – Classe “A” – nº 245/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de ¼ do remanescente da pena; o de nº 326/07 – Classe “A” – nº 251/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; e os Processos VEC: nº 058.523-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino e o de nº 106.441-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ do remanescente da pena e indeferimento, de ofício, do indulto natalino; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou o Procedimento nº 321/07 – Classe “A” – nº 246/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de 1/5 do remanescente da pena e o Processo VEC nº 044.710-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; A Conselheira Mariana Fernandes Távora relatou os Procedimentos: nº 024/07 – Classe “A” – nº 021/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 158/07 – Classe “A” – nº 119/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 203/07 – Classe “A” – nº 159/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pela comutação de ¼ do remanescente da pena e o de nº 206/07 – Classe “A” – nº 162/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de 1/5 do remanescente da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 27 de Março de 2007. HODECY FERREIRA PINHEIRO, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto e Luciana Marcelino Martins. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Mariana Fernandes Távora. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oli-

veira, este comunicou que realizou, juntamente com o Senhor Presidente deste Conselho Penitenciário, nesta data, inspeção na Penitenciária Feminina do DF, a fim de verificar as divergências apontadas pela Direção da PFD, no tocante ao Relatório de Inspeção apresentado pela Conselheira Suplente Iracema Dória de Barros Parisi, após a visita realizada pela nobre Conselheira, na PFD, tendo o Conselheiro Aquiles afirmado que no momento da inspeção, não foram constatados os pontos negativos trazidos pela Conselheira Iracema, ressaltando, inclusive, a limpeza de todas as dependências daquela Casa Penal, que as celas são arejadas, que o número de colchões e de roupas de cama está de acordo com o número de detentas, destacando que o mesmo ocorre na área de Atendimento Psiquiátrico – ATP. Em relação ao atendimento médico, foi constatado que há atendimento na área de psiquiatria, bem como, nas outras especialidades. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Conselho decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de abril do corrente ano, para os dias 02, 03, 10, 12, 17, 19, 24 e 26, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 155/07 – Classe “A” – nº 116/07; o de nº 160/07 – Classe “A” – nº 121/07 e o Processo VEC nº 106.194-0; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 176/07 – Classe “A” – nº 132/07; o de nº 339/07 – Classe “A” – nº 264/07 e o Processo VEC nº 036.957-4; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 344/07 – Classe “A” – nº 269/07; o de nº 396/07 – Classe “A” – nº 303/07 e o Processo VEC nº 049.810-3; Ana Carolina Graça Souto o Procedimento nº 146/07 – Classe “A” – nº 107/07 e o Processo VEC nº 065.856-0; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 161/07 – Classe “A” – nº 122/07; o de nº 174/07 – Classe “A” – nº 130/07 e o Processo VEC nº 066.310-6; Mariana Fernandes Távora os Procedimentos: nº 255/07 – Classe “A” – nº 198/07 e o de nº 345/07 – Classe “A” – nº 270/07. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.323/06 – Classe “A” – nº 523/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 044/07 – Classe “A” – nº 031/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 316/07 – Classe “A” – nº 242/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena e os Processos VEC: nº 052.676-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; o de nº 055.688-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; o de nº 077.850-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena (Decreto 5.295/2004), indeferimento da comutação de pena (Decreto 5.620/2005) e pela comutação “ex officio” de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 5.993/2006) e o de nº 109.948-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 169/07 – Classe “A” – nº 125/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 353/07 – Classe “A” – nº 278/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ do remanescente da pena e deferimento “ex officio” do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 322/07 – Classe “A” – nº 247/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de ¼ do remanescente da pena e os Processos VEC: nº 033.675-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto natalino, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena e o de nº 084.702-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 342/07 – Classe “A” – nº 267/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 365/07 – Classe “A” – nº 290/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ do remanescente da pena (Decretos 4.904/2003, 5.295/2004 e 5.620/2005), sugerindo a extinção da punibilidade e os Processos VEC: nº 061.402-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de ¼ do remanescente da pena e o de nº 103.767-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimentos: nº 093/07 – Classe “A” – nº 070/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 314/07 – Classe “A” – nº 240/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de ¼ do remanescente da pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 331/07 – Classe “A” – nº 256/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ do remanescente da pena e deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 056.390-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 29 de Março de 2007. HODECY FERREIRA PINHEIRO, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de abril de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 030.003.017/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a construção do Restaurante Comunitário de Itapoã, na Quadra 61, Área Especial do Setor Del Lago, enquanto o

empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 1.998.338,46 (hum milhão, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 030.005.294/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, meio-fios e bocas de lobo, visando a implantação de estacionamento público na CL 209, conjs. D, E, F e G, em Santa Maria, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 76.429,10 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 030.000.688/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a complementação de drenagem pluvial na AC 102, CL 102 e Avenida Alagado, em Santa Maria/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 114.445,67 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 030.005.077/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a restauração e reforma do Museu Histórico e Artístico de Planaltina, localizado na Praça Salviano nº 24, em Planaltina/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 379.560,70 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e setenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a incidência da contribuição para seguridade social do servidor do Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o regime previdenciário do servidor público do Distrito Federal expressamente fundado no princípio da solidariedade, contributivo e atuarial (art. 40 da Constituição Federal), considerando a determinação proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão – TCDF nº 531/2007, na qual restou incontroversa a legalidade da incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalícia, resolve:

Art. 1º – A parcela pecuniária recebida a título de gratificação natalícia, prevista na Lei nº 3.279/2003, por servidor público do Distrito Federal integra a remuneração para efeito de incidência de contribuição previdenciária, prevista na Lei Complementar nº 232/1999.

Art. 2º – O item 9, caput da Orientação Normativa nº 01/SGA, de 17 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“9 – O adicional de férias devido aos servidores detentores de vinculação efetivo com o serviço público não sofre a incidência da contribuição para o Plano de Seguridade Social – PSS.”

Art. 3º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de abril de 2007.

Processo: 0410-000492/2007. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA. Assunto: LIBERAÇÃO DE CÓDIGO 1. À vista das informações contidas nos presentes autos em questão e o disposto no artigo 6º, inciso I do

Decreto nº 27.272, de 09 de outubro de 2006, acolho o despacho da Subsecretaria de Recursos Humanos/SEPLAG e defiro a liberação de código para desconto em folha de pagamento na categoria de Consignatário Facultativo, para o item “MENSALIDADE”, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA. 2. Publique-se. 3. Cientifique-se à entidade interessada. 4. À Subsecretaria de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

RICARDO PINHEIRO PENNA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 124, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

Cria e da nova redação aos itens e subitens 2, 2.5, 3.1.1, 7, 7.1 e 13 da Instrução Normativa nº 27, de 24 de setembro de 1998.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 5º, inciso I da Lei Distrital nº 837/94, resolve: BAIXAR a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - O item 2, da Instrução Normativa nº 27, de 24 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. O plano anual de férias será elaborado pela unidade de lotação do servidor e encaminhado, no mês de outubro do ano antecedente, ao respectivo Departamento ou autoridade de hierarquia superior ou equivalente, que, após análise, o aprovará ou não, tendo em vista a oportunidade e conveniência da Administração Pública, remetendo-o à Divisão de Recursos Humanos/DAG/PCDF na primeira quinzena do mês de novembro próximo, para homologação.”

Art. 2º - O subitem 2.5, da Instrução Normativa nº 27, de 24 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.5 Fica vedado o parcelamento ou gozo de parcela de férias no mês de dezembro, as quais serão gozadas integralmente.”

Art. 3º - Cria o subitem 3.1.1 na Instrução Normativa nº 27, de 24 de setembro de 1998, que vigorará com a seguinte redação:

“3.1.1 A Corregedoria Geral de Polícia e a Academia de Polícia, no interesse do serviço, poderão estabelecer plano de férias sem a observação dos limites objeto do item antecedente.”

Art. 4º - O item 7, da Instrução Normativa nº 27, de 24 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7. O período de férias regulamentares ou o primeiro período relativo ao parcelamento, conforme o disposto no subitem 2.3, terá início no sétimo dia útil de cada mês, somente sendo admitida data diversa em caso de absoluta excepcionalidade, por necessidade do serviço, mediante deliberação da Direção do respectivo Departamento, ou autoridade de hierarquia superior ou equivalente.”

Art. 5º - O subitem 7.1, da Instrução Normativa nº 27, de 24 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.1. Fica vedada qualquer alteração do plano anual de férias, salvo se, excepcionalmente e em razão do serviço, devidamente autorizada pela respectiva Direção de Departamento ou autoridade de hierarquia superior ou equivalente, devendo a alteração ser comunicada à Divisão de Recursos Humanos, com antecedência de trinta dias, para as providências decorrentes.”

Art. 6º - O item 13, da Instrução Normativa nº 27, de 24 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“13. A transferência de férias para o exercício seguinte somente será autorizada por absoluta necessidade do serviço ou ocorrência de fato de natureza grave, mediante comunicação do dirigente da unidade de lotação ao respectivo Diretor de Departamento ou autoridade de hierarquia superior ou equivalente que deliberará e, havendo concessão, encaminhará à Divisão de Recursos Humanos para as providências decorrentes.”

Art. 7º - Continuam vigendo na redação originária os demais itens e subitens da Instrução Normativa nº 27 de setembro de 1998.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DA DIRETORIA

Processos: 095.000.025/2007 e 095.000.015/2007 - A Diretoria Colegiada da TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e em cumprimento ao que preconiza o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, resolve: RATIFICAR os atos de Inexigibilidade de Licitação levados a efeito pelo Diretor Presidente, amparados no Caput do artigo 25 da mencionada Lei, ao autorizar a realização de despesas, em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o fornecimento de água e serviço de esgoto, e em favor da CEB Distribuição, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), para fornecimento de Energia Elétrica, para o exercício de 2007. Jorge Koichi Saiki, Diretor Presidente; Dalmo Silva Meireles, Diretor Técnico, Respondendo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 20/2007, SESSÃO PLENÁRIA do dia 17 de Abril de 2007(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4077.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3582/94, Contrato, CEASA, Advogado(s): CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES, JACQUES MAURÍCIO FERREIRA, LUCINEIDE DE OLIVEIRA, RUBENS TAVARES E SOUSA; 2) 535/98, Aposentadoria, Shyrley Lanes Pêgo; 3) 1620/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 4) 6567/05, Pensão Civil, José Antônio Fagundes Neto; 5) 7318/05, Aposentadoria, Maria Aparecida P. de Sousa Barcelos; 6) 16889/06, Aposentadoria, Jorcemara Teixeira Silva; 7) 36804/06, Aposentadoria, Graça Maria Gomes de Lima; 8) 38050/06, Aposentadoria, Rita Maria da Silva; 9) 43452/06, Aposentadoria, Maria Antônia dos Santos; 10) 2651/07, Admissão de Pessoal, CAESB; 11) 8340/07, Licitação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1277/94, Pensão Civil, DJANIRA ARCANJO SOARES COSTA; 2) 1390/95, Aposentadoria, TEREZINHA MAZZARELO RAMOS SALES; 3) 2956/99, Aposentadoria, Raimundo Sotero de Oliveira Filho; 4) 1009/03, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 2992/04, Reforma (Militar), Gilberto Silva Assunção; 6) 10503/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 7) 11038/06, Aposentadoria, Lea Maria Tadaiski Arruda; 8) 14193/06, Aposentadoria, Flávio Pessoa Guerra.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 121/79, Reforma (Militar), Jorge Fernandes de Oliveira; 2) 287/01, Tomada de Contas Especial, SSDF, Advogado(s): Antonio Ilauro de Souza; 3) 1585/01, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 4) 889/03, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Esportes e Lazer, Advogado(s): ANA FLÁVIA DA SILVA; 5) 2373/04, Reforma (Militar), Marcelo Eduardo Sant'Anna; 6) 4688/05, Tomada de Contas Anual, SE; 7) 12684/05, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 19000/05, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 9) 30267/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 10) 4667/06, Tomada de Contas Especial, PMDF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4072

Aos 27 dias do mês de março de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4071 e Extraordinárias Administrativa nº 552 e Reservada nº 529, todas de 22.03.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 07/2007-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica a modificação de suas férias, objeto do Ofício nº 53/2006-MV, de 08.12.2006, no sentido de suspender, "sine die, a fruição do período de 03 a 5.4.2007.

- Representação nº 03/2007-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, para que o Tribunal autorize a inspetoria competente a examinar possíveis irregularidades relativas ao Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 6/2002, firmado entre a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a empresa Ingresso.Com S.A.

- Expediente do Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA, informando que, no dia 13 de fevereiro último, assumiu a titularidade daquela Entidade.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Inspeção: Processo 10260/2006 - Despacho 78/2007. Licitação: Processo 502/2004 - Despacho 74/2007. Reforma (Militar): Processo 1679/1977 - Despacho 77/2007, Processo 41433/2006 - Despacho 75/2007. Representação: Processo 2638/2004 - Despacho 73/2007, Processo 11771/2006 - Despacho 76/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 318/1996 - Despacho 79/2007, Processo 4875/2007 - Despacho 80/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 21114/2006 - Despacho 81/2007. Representação: Processo 41859/2006 - Despacho 78/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Pensão Civil: Processo 1754/2004 - Despacho 91/2007.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 40046/2006 - Despacho 156/2007. Consulta: Processo 8021/2007 - Despacho 158/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3067/1999 - Despacho 162/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 1946/2004 - Despacho 160/2007. Representação: Processo 2569/2004 - Despacho 163/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1604/2003 - Despacho 161/2007, Processo 419/2004 - Despacho 154/2007, Processo 33562/2006 - Despacho 157/2007, Processo 41824/2006 - Despacho 155/2007.

JULGAMENTO**PROCESSOS COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA**

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 1.759/97 e 1.407/02, contendo requerimentos de sustentação oral de defesa formulados pelo Dr. HÉLIO GIL GRACINDO FILHO, representante legal da Senhora SUZILEI CROSARA LETTIERI, e pelo Dr. JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE e outro, representantes legais do Senhor JORGE CARDOSO PIRES, respectivamente, tendo sido deferidos nas Sessões Ordinárias realizadas a 13.3 e 6.3.07 e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Continuando, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, Relatora do Processo nº 1759/97.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Proseguindo, concedeu a palavra ao Dr. JOSÉ ALEJANDRO BULLON, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria tratada nos autos, para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 1.290/07.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Auditor PAIVA MARTINS, Relator do Processo nº 1407/02.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

A seguir, concedeu a palavra ao Dr. JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Auditor PAIVA MARTINS, que à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria tratada nos autos, para proferir a sua proposta de decisão. - DECISÃO Nº 1.288/07.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 10.746/05 (apenso o Processo TCDF nº 24.962/06) - Representação nº 03/2005-CF, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, tratando do Convênio firmado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES com a Fundação Zerbini, tendo por objeto a condução do Programa Família Saudável. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pela Conselheira MARLI VINHADELI, votou pelo provimento parcial do recurso, apresentando, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto. - DECISÃO Nº 1.354/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 235/2006; II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte contra a Decisão nº 5.394/2006; III - autorizar: 1. seja dada ciência ao Ministério Público junto a esta Corte do teor desta decisão; 2. o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 8.195/96 - Relatora Conselheira MARLI VINHADELI, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (Revisor). Aposentadoria de VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS NEGRÃO-SE. - DECISÃO Nº 1.283/07.- A Presidência determinou a devolução dos autos ao Gabinete da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6.041/93 (anexo o Processo GDF nº 40.002.276/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALERIANO GOMES DE OLIVEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.291/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumpridas as determinações consignadas na Decisão nº 6758/03; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, com determinação à jurisdicionada para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) refazer a apuração de fls. 117/156, para computar, como valor recebido pelo interessado, a vantagem prevista no artigo 192 da Lei nº 8.112/90 (rubrica 1825, conforme demonstrativos de fls. 101/116), com a observância dos reflexos dessa medida no acerto de contas, atentando para o que vier a ser decidido pelo TCDF na apreciação do Processo nº 1612/03, que trata da transposição de servidores para a Carreira Apoio às Atividades Fazendárias; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.623/02 (apenso o Processo TCDF nº 161/04) - Representação nº 10/2002-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre possíveis irregularidades em parcelamentos de terras públicas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.292/07.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 563/05-GAB/SEG, fls. 682, e seus anexos (Anexos III e IV); b) do Ofício 2735/2005-GAB/SEDUH, fls. 709/712; c) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 729/739; II. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada nos itens V e VI da Decisão nº 4361/05, relevando o atraso verificado no cumprimento do primeiro item; III. solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca da concepção e finalização da Agenda 21 distrital; IV. determinar à 1ª ICE que: a) forme autos apartados com todos os decretos de parcelamento urbanístico, expedidos em 2005 e 2006, mediante análise competente sobre a sua possibilidade em face das regras existentes a respeito; b) autue processos específicos por RA, à exceção da RA de Taguatinga, juntando neles as normas alusivas à ocupação territorial, a fim de ser feita a análise de legalidade; c) dê tratamento prioritário à instrução dos Processos n.ºs 34674/06 (RA de Taguatinga) e 28610/05 (APA do São Bartolomeu); V. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.228/03 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Samambaia - RA XII, em cumprimento à Decisão nº 1609/02, exarada no Processo nº 490/01. - DECISÃO Nº 1.289/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - autorizar o imediato chamamento em audiência do Senhor Antônio Sérgio Paes Ferreira Neto, por edital, com vista à apresentação de razões de justificativa quanto ao disposto na Decisão nº 215/06, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94; II - determinar à Regional de Samambaia - RA XII o cumprimento imediato aos itens III e IV da Decisão nº 215/06, que ordenou a adoção de medidas sobre situações de irregularidades detectadas em auditoria de regularidade, relativas a imóveis situados na Região, autorizando o fornecimento de cópia da instrução, do parecer ministerial e da referida decisão; III - alertar a RA XII de que o descumprimento de determinação do Tribunal, bem assim a sua reincidência, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII e § 1º do art. 57 da LC nº 1/94 ou de outras sanções cabíveis.

PROCESSO Nº 5.400/06 - Estudo produzido no âmbito da 4ª ICE/3ª DT, endossado pela CICE, acerca da possibilidade de, em face da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 2.218/01, convertida na Lei nº 10.486/02, subsistirem as regras dos artigos 126 e 127 das Leis nºs 7.289/84 e 7.479/86, que tratam, respectivamente, de arredondamento de tempo de serviço, quando da passagem de policial-militar da PMDF e do CBMDF à situação de inatividade. - DECISÃO Nº 1.293/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na parte final da Decisão nº 6407/2005; II - que persiste, mesmo após 05.09.2001, o critério de arredondamento de tempo de serviço previsto no artigo 126 da Lei nº 7.289/84, com redação dada pela Lei nº 7.475/86, bem como no artigo 127 da Lei nº 7.479/86; III - dar ciência desta decisão às Corporações Militares do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.350/06 (apenso o Processo GDF nº 60.015.167/03) - Aposentadoria de SANTILIA RODRIGUES RICARDO-SES. - DECISÃO Nº 1.294/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.622/91 - Prestação de contas anual da então Sociedade de Habitações de Interesse Social, relativa ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 1.295/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento às defesas e justificativas apresentadas pelos signatários dos atos de fls. 353/359; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - autorizar o arquivamento dos autos, após a adoção, pela inspetoria competente, das providências cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo provimento das defesas e justificativas apresentadas pelos signatários dos atos de fls. 353/359.

PROCESSO Nº 6.366/96 (apenso o Processo GDF nº 40.005.768/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LUCIANO PIMENTA GNONE FILHO-SEF. - DECISÃO Nº 1.296/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência ordenada pelo Despacho Singular nº 162/06-GAB/AS; b) legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de revisão de proventos em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.318/97 (apenso o Processo GDF nº 30.005.290/97) - Pensão civil concedida a NATÁLIA MARIA VASCONCELOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.297/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 27/32 dos autos e 73/93 do apenso, considerando atendida a determinação objeto da alínea “c” da Decisão nº 5141/2001; II - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 957/03 (apenso o Processo GDF nº 60.011.663/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela falta de aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 2491/99, celebrado entre o Ministério da Saúde e a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.298/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 687/04 (apenso o Processo GDF nº 82.005.220/00) - Aposentadoria de DORCAS DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 1.299/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.376/2006 e legal, para fins de

registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a de que há necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 124-apenso), observando a DN nº 02/93-TCDF, para corrigir a falha formal na parcela Adicional por Tempo de Serviço - ATS, que foi registrada erroneamente em 17%, quando o correto, pelo demonstrativo de fl. 114 - apenso e registros no SIGRH, corresponde a 19%.

PROCESSO Nº 1.296/04 - Comunicação feita pela Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a situação de tomadas de contas anuais de ordenadores de despesas de diversos órgãos do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2003. Aos autos juntou-se recurso em face do Acórdão 189/52006. - DECISÃO Nº 1.300/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Coronel QOBM SOSSÍGENES OLIVEIRA FILHO (fls. 366 a 370), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada no Acórdão nº 189/2006, na parte que se refere ao nominado cidadão; II - dar ciência desta decisão ao referido interessado, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 1.423/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.246/00; apenso o Processo GDF nº 54.001.230/00) - Pensão militar concedida a ILAENE LOPES CHAVES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.301/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em exame; II - autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.691/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.197/04, 40.009.796/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa I - Brasília, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.302/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais Responsáveis por Bens e Valores da Administração Regional de Brasília - RA I, relativa ao exercício de 2003, e dos documentos de fls. 99 a 140, apresentados em cumprimento ao item “d” da Decisão nº 3073/2006, para o fim de considerá-lo cumprido; II - determinar à 1ª ICE que proceda à verificação, em autos próprios, das questões demandadas pelo Ministério Público, nos parágrafos 4 a 6 do Parecer nº 41/07-CF; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - orientar as Inspeções de Controle Externo a aprofundar o exame da repercussão de processos de fiscalização, com força para sobrestar o julgamento de contas anuais, em face dos princípios da materialidade, da proporcionalidade e da economicidade. PROCESSO Nº 31.212/05 (apenso o Processo GDF nº 80.016.025/01) - Aposentadoria de MARIA DIONE ALVES DE ALMEIDA NEVES-SE. - DECISÃO Nº 1.303/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade de: a) substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 95-apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a “Parcela Individual Fixa” de que trata a Lei nº 3172/2003, em conformidade com os pagamentos consignados no SIGRH; b) observar o que vier a ser deliberado com relação à forma de pagamento das vantagens pessoais nas aposentadorias concedidas com proventos proporcionais, matéria que está sendo objeto de estudos no Processo nº 42090/06-TC.

PROCESSO Nº 31.468/05 (apenso o Processo GDF nº 80.011.363/01) - Aposentadoria de GLEIDE MIRIAN DIONIZIO-SE. - DECISÃO Nº 1.304/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade de observar o que vier a ser deliberado com relação à forma de pagamento das vantagens pessoais nas aposentadorias concedidas com proventos proporcionais, matéria que está sendo objeto de estudos no Processo nº 42090/06-TC.

PROCESSO Nº 33.673/05 (apensos os Processos GDF nºs 20.003.546/01, 40.007.806/03, 40.009.246/03) - Auditoria realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal no Contrato de Prestação de Serviços nº 00/18, firmado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, e a empresa Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas Ltda. - PROCENGE, para o desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST. - DECISÃO Nº 1.305/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da auditoria especial realizada pela Corregedoria-Geral do DF, na Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF tendo por escopo a execução do Contrato nº 00/18, firmado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e a empresa Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas Ltda. - PROCENGE; II) determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: a) a apuração de responsabilidade de servidores pelo fato de a Subsecretaria de Receita ter concordado com o adiantamento feito à PROCENGE Ltda., pelo PNUD, sem que houvesse a devida contraprestação de serviços, cujo valor remanescente é de R\$ 326.936,54 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), por ter expedido relatório de conformidade que deu origem ao pagamento de 92% (noventa e dois por cento) do valor do contrato, sem que nenhum dos 34 (trinta e quatro) subsistemas estivessem concluídos, bem assim por não ter orientado a utilização da garantia oferecida pela contratada, anteriormente ao encerramento do ajuste; b) que adote providências junto ao PNUD (valendo-se, inclusive, dos elementos constantes de fls. 440/445 do Processo nº 040.009.246/2003 e do resultado da auditoria realizada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Relatório de Auditoria Operacional nº 215/2004), a fim de dirimir as controvérsias havidas na execução do Contrato nº 00/18, não cumprido, na integralidade, pela empresa PROCENGE Ltda.; c) que esclareça se houve destinação de recursos oriundos do contrato de subempréstimo firmado com a CEF, nos pagamentos feitos à PROCENGE Ltda., e a responsabilidade de seus servidores no evento, tendo em vista a apuração recomendada

pela Corregedoria-Geral do DF à Corregedoria Fazendária, por meio do Relatório de Auditoria Operacional nº 215/2004; d) dê ciência ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências adotadas; III) autorizar: a) a restituição dos Processos nº 020.003.546/2001 (3 anexos e apenso nº 040.002.414/2001), 040.007.806/2003 (9 volumes) e 040.009.246/2003 (1 volume) à origem, juntamente com cópia desta decisão; b) a remessa de cópia da instrução à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para melhor compreensão da matéria; c) a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 34.025/05 (apenso o Processo GDF nº 30.004.862/02) - Aposentadoria de MIRIAN DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1.306/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - devolver o processo apenso ao Serviço de Limpeza Urbana, alertando-o sobre a necessidade de observar o que vier a ser deliberado com relação à forma de pagamento das vantagens pessoais nas aposentadorias concedidas com proventos proporcionais, matéria que está sendo objeto de estudos no Processo nº 42090/06-TC.

PROCESSO Nº 35.182/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.161/04) - Aposentadoria de MARIA PINHEIRO DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1.307/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.160/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.454/02) - Aposentadoria de AIMÉE MAFRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.308/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade de observar o que vier a ser deliberado com relação à forma de pagamento das vantagens pessoais nas aposentadorias concedidas com proventos proporcionais, matéria que está sendo objeto de estudos no Processo nº 42090/06-TC.

PROCESSO Nº 43.436/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.278/06) - Aposentadoria de JOSEFA GOMES CORREIA-SE. - DECISÃO Nº 1.309/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.744/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.527/04) - Aposentadoria de JOSÉ ORISVALDO BENTO MATOS-SE. - DECISÃO Nº 1.310/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.158/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.815/05) - Contratações temporárias de professores, realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25 (DODF de 03.02.05) e pelo Edital nº 01 (DODF de 04.02.05), que foi analisado pelo Tribunal no Processo nº 5242/05. - DECISÃO Nº 1.311/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 80.004.815/05 da Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ademir Augusto Martinello, Ana Célia Rocha de Souza, Arione Borges Arthur, Arlene de Souza David Matos, Cinthia Gomes Soares, Cleusa Gonçalves dos Reis Valadares, Elen Alves dos Santos, Fernanda de Souza Cavalcante de Oliveira, Flavio Rodrigues Xavier, Graciely Olímpia da Silva, Helena Maria Correa Belino, Janner Barreto, Lucimar de Fátima Passos Pohlmann, Lucimar Divina da Silva e Lucas, Marcílio Fernandes Honorato, Maria Auxiliadora Pereira Gomes, Maria Ferreira Brito, Maria Horcioni Santos de Oliveira, Maria Lucia da Costa Medeiros, Maria Madalena Diniz Pinheiro Ramos, Maria Margarida Marques, Maria Olívia Oliveira França, Maria Regina Fernandes Balbinot, Maria Zelma de Carvalho Machado, Marinalva Martins Lopes, Narcísio Antonio de Assis, Olimpia Valda de Souza Cordeiro, Ruth Léa Ventura Ferreira, Sandra Carvalho Câmara, Selma Maranhão de Queiroz, Sérgio Luiz dos Santos, Shirley Kelly Cordeiro, Tânia Bispo de Araújo, Thaís Alves de Assis, Valeriano de Castro Júnior, Vaneide Ferreira Freire, Vanessa Araújo Barros, Víglvina dos Santos, Viviane de Almeida Muniz; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5.120/07 - Concorrência CP-003/2007-CAESB para fornecimento e instalação de sala-cofre para proteção dos servidores e unidades de armazenamento da Assessoria de Tecnologia de Informação da Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.312/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do documento de fl. 374, decidiu conceder à Companhia de Saneamento Ambiental prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 19.03.07, para apresentação dos esclarecimentos solicitados mediante a Decisão nº 921/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.841/81 (anexo o Processo GDF nº 50.003.421/85) - Aposentadoria de WASHINGTON VARGAS LABOISSIERE-PCDF. - DECISÃO Nº 1.313/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que, nesta fase, concordou com o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar procedentes as razões de justificativas apresentadas às fls. 71/79; II - manter inalterados os proventos e a situação funcional do inativo; III - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão ao interessado; b) a devolução dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para fins de

arquivamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Relator, apenas pela conclusão. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 2.991/86 (anexo o Processo GDF nº 30.011.910/87) - Aposentadoria de RUBENS ZEFERINO DO AMARAL-SO. - DECISÃO Nº 1.314/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 72/74; II - considerar provido o recurso, em razão do novo entendimento sobre a matéria fixado na Decisão nº 5.927/2006, adotada no Processo nº 2535/04, recomendando à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras que observe os termos dessa decisão; III - autorizar: a) seja dada ciência ao interessado e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à 4ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 7.295/94 (anexo o Processo TCDF nº 3.371/94) - Retificação do ato de aposentadoria de JOSÉ PALESTINO MORAES-TCDF. - DECISÃO Nº 1.315/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.158/2004; II - tomar conhecimento do trânsito em julgado da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2002.00.2.005612-7, ocorrido em 14.03.2006, fl. 214, reconhecendo, em definitivo, o direito do servidor à incorporação aos seus proventos da vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, cumulada com os décimos integrados à época da inativação; III - determinar o retorno dos autos apensos à Diretoria-Geral de Administração desta Casa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 186, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para conformar seus efeitos à retificação de fl. 187, editada por força da Decisão Judicial, transitada em julgado, do Mandado de Segurança nº 2002.00.2.005612-7, do qual foi parte o servidor; b) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.397/95 (apenso o Processo GDF nº 30.001.407/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO NOGUEIRA DE VASCONCELOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.316/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.887/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a complementação da aposentadoria concedida a FRANCISCO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, vista à fl. 10 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o encaminhamento dos autos à 4ª ICE para posterior apensação ao Processo nº 2263/04, que trata da pensão civil instituída pelo servidor, em decorrência de seu falecimento.

PROCESSO Nº 4.362/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ANTÔNIA DE SOUSA SILVA-TCDF. - DECISÃO Nº 1.317/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.631/2005; II - tomar conhecimento do trânsito em julgado da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2002.00.2.005612-7, ocorrido em 14.03.2006, fl. 196, reconhecendo, em definitivo, o direito da servidora à incorporação aos seus proventos da vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90; III - determinar o retorno dos autos apensos à Diretoria-Geral de Administração desta Casa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a) editar ato cancelando a revisão e procedendo à retificação da concessão inicial; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 127, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para conformar seus efeitos à retificação solicitada na alínea precedente, por força da Decisão Judicial, transitada em julgado, do Mandado de Segurança nº 2002.00.2.005612-7, do qual foi parte a ex-servidora; c) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 454/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.370/96) - Aposentadoria de VERSILONILIA JOANA DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 1.318/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 82/92; II - considerar improvido o recurso, em razão de não terem sido apresentadas alegações novas, mantendo os termos da Decisão nº 3.345/2006; III - autorizar: a) seja dada ciência do teor desta decisão à interessada, por intermédio de seu representante legal, e à Secretaria de Estado de Saúde; b) o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 226/99 (apenso o Processo GDF nº 82.008.753/98) - Aposentadoria de GERALDO TADEU DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 1.319/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.275/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GERALDO TADEU DE ARAÚJO, visto à fl. 25 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 128, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular o adicional por tempo de serviço à razão de 25%, e para corrigir a denominação da Gratificação de Regência de Classe que foi registrada indevidamente como Gratificação de Ensino Especial; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos; V - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 938/00 - Representação do então Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE contra atos praticados pelo ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.320/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, as sugestões da instrução, do

Diretor, do Inspetor e do parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento; a) dos Ofícios nºs 2886/GAB-ASTEL/CGDF, 408/2006-GAB/SEF, 1475 GAB/SE e 2284 GAB/SE; b) dos documentos de fls. 544/545; c) do resultado da inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação, constante do Relatório de Inspeção nº 2.0150.06; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) proceda, com fundamento nos arts. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e 177, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, imediato desconto integral em folha de pagamento da multa aplicada a Edson Manoel da Conceição dos Santos, no valor de R\$ 3.349,52 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), observando a atualização monetária de janeiro de 2007, em razão de irregularidades ocorridas em licitação na Secretaria de Estado de Educação; b) remeta ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, cópia das declarações de bens de Edson Manoel da Conceição dos Santos; IV - determinar ainda: a) à Secretaria de Estado de Educação que observe o disposto na Lei nº 1836/1998, promovendo, anualmente, a atualização da declaração de bens dos servidores que exerçam cargos efetivos e cargos de funções de confiança; b) a citação dos servidores Antônio Ferreira César, Achilles de Santana e Edson Manoel da Conceição dos Santos, como responsáveis solidários pelo débito de R\$ R\$ 29.996,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) a que se refere o Relatório de Inspeção nº 2.0172.00 (fls. 81/82), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem a importância devida, nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, observando-se a atualização monetária do mencionado valor; V - reiterar à Secretaria de Estado de Educação os termos do item IV da Decisão nº 112/2003, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, transmitindo ao Tribunal o desfecho das providências adotadas; VI - alertar a Secretaria de Estado de Saúde, com vista à adoção de providência que julgar conveniente, sobre as irregularidades praticadas por Edson Manoel da Conceição dos Santos, no exercício da Presidência da Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Educação, motivadores da multa objeto de determinação para desconto em folha de pagamento do servidor; VII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento dos acréscimos constantes dos parágrafos 8, 9 e 10 do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2.042/04 (apenso o Processo GDF nº 80.004.514/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.321/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de MARIA ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA, visto às fls. 50/52 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a DN nº 02/93- TCDF, para calcular a Parcela de Gratificação de Regência de Classe com base em 27,60%, considerando a apuração de 23 anos em regência de classe; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.260/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.936/99) - Pensão militar concedida a MARLI DA MOTA PAIVA e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 1.322/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fls. 105/106 dos autos apensos, revisto pelo ato de fl. 143 dos mesmos autos; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a MARLI DA MOTA PAIVA, viúva, e MÁYRA DA COSTA PAIVA, MAYARA DA COSTA PAIVA, LEÔNIDAS SOARES PAIVA, LEONARDO SOARES PAIVA e PAULO MARCELO DA SILVA PAIVA, filhos do Soldado PM EDILSON RIBEIRO PAIVA, falecido em 15.08.99, visto à fl. 53, retificado à fl. 83 dos autos apensos; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do item 1.I da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de: a) acostar aos autos documentação alusiva à exclusão de PAULO MARCELO DA SILVA PAIVA da condição de pensionista, posto que, mediante pesquisa no sistema SIAPE, constata-se que ele não mais percebe a pensão militar; b) corrigir a participação das beneficiárias notificadas no presente feito: MARLI DA MOTA PAIVA (viúva), MÁYRA DA COSTA PAIVA e MAYARA DA COSTA PAIVA (filhas), de forma que o somatório do rateio de suas cotas-partes totalize 100% (cem por cento) da presente concessão, posto que atualmente, pelo que consta dos autos, está sendo pago apenas 15/20 (quinze vinte avos) da pensão militar 11/20 (onze vinte avos) à viúva e seus filhos e 2/10 (dois dez avos), ou 4/20 (quatro vinte avos), às demais filhas; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.263/04 (apenso o Processo GDF nº 30.002.949/02) - Complementação da pensão civil concedida a MARIA IRENE DE VASCONCELOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.323/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 4892/2006; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sujeição dos responsáveis às penalidades no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, dê ciência à interessada das modificações efetuadas no cálculo da pensão, orientando-a sobre a possibilidade de apresentação de alegações quanto ao teor da Decisão nº 4.892/06, no prazo de 30 (trinta) dias, caso seja do seu interesse.

PROCESSO Nº 27.703/05 - Conversão em tomada de contas especial do Achado 10 do Relatório de Auditoria nº 2.00.14.03, integrante do Processo nº 2290/00, relativo à construção do Hospital Regional do Paranoá, nos termos da Decisão nº 4111/2005. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.324/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 78; II - conceder a Marinete Mendes Marques prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão,

para cumprimento da Decisão nº 6.663/2006; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 38.667/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.598/05) - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade de manter a regra da paridade aos proventos dos servidores que foram aposentados por invalidez na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003. - DECISÃO Nº 1.282/07.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 9.812/06 (apenso o Processo GDF nº 80.017.199/02) - Aposentadoria de VAL-DEMAR RAIMUNDO DE MORAES-SE. - DECISÃO Nº 1.325/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALDEMAR RAIMUNDO DE MORAES, visto à fl. 108, retificado às fls. 134/135 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) ajustar o pagamento da vantagem décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, aos termos da Decisão nº 4.223/06, exarada no Processo TCDF nº 7679/05, atentando para as devidas correções no Abono Provisório de fl.137 - apenso; b) na hipótese de redução de proventos, alertar o interessado, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte; III - dispensar o ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, de eventuais valores pagos a mais ao servidor em decorrência do que for apurado no item anterior.

PROCESSO Nº 22.269/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF para apurar responsabilidades por uso indevido de telefonia móvel e interurbana, no ano de 2004. - DECISÃO Nº 1.326/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer por economia processual e levando em conta o princípio da fungibilidade os recursos, os Embargos de Declaração apresentados pelo Corregedor-Geral do Distrito Federal, fls. 24/33, como se Recurso de Reconsideração fossem, nos termos do art. 189 do Regimento Interno, contra a Decisão nº 346/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, alertando que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 30.067/06 - Representação nº 09/2006 - IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, em que sugere ao Tribunal determinar aos órgãos jurisdicionados que passem a exigir das beneficiárias de pensão, habilitadas como filhas maiores e solteiras, nos termos do art. 5º da Lei nº 3373/58, que declarem, periodicamente, ser ainda solteiras e que não vivem em estado de união estável. - DECISÃO Nº 1.327/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - que a filha maior e solteira, que passe a conviver com companheiro em estado de união estável, perde a condição de beneficiária da pensão estatutária concedida nos termos do artigo 5º, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 3373/58; II - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa orientar os órgãos do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal a colher, periodicamente, das beneficiárias de pensão civil, habilitadas na condição de filha maior solteira, declaração, sob as penas da lei, de que permanecem na situação de solteiras, não mantêm relacionamento em estado de união estável e não exercem cargo ou emprego público em caráter permanente; III - autorizar: a) a 4ª ICE a verificar, em futuras auditorias programadas, o cumprimento desta decisão; b) o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 36.308/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.433/05) - Reforma de MESSIAS ALVES REZENDE-PMDF. - DECISÃO Nº 1.328/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Cabo PM MESSIAS ALVES REZENDE, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que: a) observe o que vier a ser decidido nos seguintes processos: a.1) 1284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, por tipo de curso; a.2) 3362/2004, acerca da equivalência dos cursos de formação com cursos de especialização ou habilitação para fins da concessão dessa vantagem; a.3) 17.672/2006, acerca dos efeitos concretos do § 2º do art. 122 da Lei nº 7289/1984, para o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço; b) renumere os documentos acostados aos autos a partir da fl. 12 do processo apenso, exclusive; III - alertar a 4ª ICE de que a eventual alteração nos proventos do militar, em decorrência dos estudos mencionados no item II supra, deverá seguir a orientação a ser traçada nos respectivos autos, de forma abrangente. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não-acolhimento da alínea "a.1" do voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 5.024/82 - Pensão civil concedida a ZENEIDE OLIVEIRA JACINTHO DE ALMEIDA e outras-SO. Aos autos juntou-se pedido de reexame do item I da Decisão nº 3165/2005. - DECISÃO Nº 1.329/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela representante legal da Senhora Zeneide Oliveira Jacinto de Almeida; II - dar conhecimento do teor desta decisão à interessada e à sua representante legal, bem como à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO Nº 3.969/92 (anexo o Processo GDF nº 73.002.867/92) - Aposentadoria de JOSÉ OMAR DE ANDRADE-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.330/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público,

decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 108/126, concernentes ao posicionamento do servidor na carreira do órgão, em cumprimento à Decisão nº 3.623/06, exarada no Processo de Auditoria nº 10759/06; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada esclareça o fundamento para a mudança de padrão do interessado (do Padrão II para o III da Classe Especial), haja vista ser ele do nível médio da carreira e a Lei nº 427/93 ter concedido padrões para os integrantes do nível básico, adotando as providências cabíveis em face ao apurado.

PROCESSO Nº 1.164/97 - Pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, objetivando suspender, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação substanciada na Decisão nº 5881/2005. - DECISÃO Nº 1.331/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) negar provimento ao recurso interposto contra os termos da Decisão nº 5.881/05; b) dar ciência desta decisão à recorrente. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo provimento do recurso.

PROCESSO Nº 24.402/05 - Representação do Ministério Público junto a este Tribunal acerca de irregularidades ocorridas no Contrato nº 003/2005-SEG, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo como objeto a prestação de serviços de informática. - DECISÃO Nº 1.332/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada da Secretaria de Governo do Distrito Federal, em face de representação do Ministério Público que atua junto a este Tribunal, com vistas à verificação da regularidade do Contrato nº 03/2005-SEG, firmado entre aquela Secretaria e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central-Codeplan; II - determinar à Secretaria de Governo a instauração de processo administrativo destinado à apuração dos fatos, identificação dos envolvidos e aferição da conduta funcional do agente causador de ilícito administrativo, resultante da retirada e substituição das folhas de nºs 102 a 198 do Processo nº 010.000143/2004, pelo exercício irregular de suas atribuições previstas na Lei nº 8.112/90, informando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o relato das medidas adotadas em decorrência desta diligência; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31.875/05 (apenso o Processo GDF nº 82.019.210/98) - Aposentadoria de SHEILA DINIZ PINHEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.333/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser decidido no Processo nº 42.090/2006, com relação ao cálculo das vantagens pessoais em concessões com proventos proporcionais e no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.069/06 (apenso o Processo GDF nº 82.007.830/98) - Aposentadoria de NAJLA ABOU IBRAHIM SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.334/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4046/06; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.547/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.423/03) - Reforma de PEDRO RODRIGUES FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.335/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada, com base no item 1.I da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 32.111/2005 acerca da rubrica VPNI, atinente à ocasional diferença de proventos apurada na passagem do militar para a inatividade, reserva remunerada ou reforma, em relação a outros direitos pecuniários não caracterizados como proventos, bem como no Processo nº 1.284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional; III - autorizar: III.a) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar decorrente das medidas alvitadas no item II; III.b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.687/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.837/04) - Aposentadoria de CÉLIA SANTOS TELES-SE. - DECISÃO Nº 1.336/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) com base na orientação dada à 4ª ICE, item I da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; a2) alertar a Jurisdicionada para que elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 52 - apenso, a fim de corrigir o vencimento da servidora para R\$ 800,00 ao invés de R\$ 400,00, haja vista que a mesma faz jus aos proventos correspondentes a 40 horas semanais, atentando para reflexo nas demais parcelas e no total dos proventos; a3) tornar sem efeito o documento substituído; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o acompanhamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.465/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.051/04) - Aposentadoria de HELENA MARIA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.337/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.473/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.871/04) - Aposentadoria de EDIS PESSOA DE MOURA-SE. - DECISÃO Nº 1.338/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 54-apsenso, a fim de corrigir o nome da servidora que está grafado "Mora" ao invés de "Moura" e a referência 05 UA quando o correto seria 03 UA; b2) torne sem efeito o abono provisório de fl. 54-apsenso substituído; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.070/06 (apenso o Processo TCDF nº 19.166/05; apenso o Processo GDF nº 94.000.573/05) - Pensão civil concedida a RITA FRANCISCA DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 1.339/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame, com recomendação ao Serviço de Limpeza Urbana que, posteriormente, retifique o ato concessório de fl. 17-apsenso/pensão para alterar a data inicial dos efeitos da concessão: 22/10/2005 e não 22/10/2004; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.380/06 - Denúncia acerca de possíveis irregularidades e ilegalidades que teriam sido praticadas na execução do Contrato nº 08/04 - SES/DF, celebrado pela Secretaria de Saúde com a empresa DALLAS Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. - DECISÃO Nº 1.285/07.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35.425/06 (apenso o Processo GDF nº 53.000.924/05) - Reforma de CARLOS ESTEVAM COSTA SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.340/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, nos termos do item 1.I da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 1.284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional (ACP); III - autorizar: III.a) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar decorrente das medidas mencionadas no item II; III.b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.464/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.838/05) - Aposentadoria de MARIA DA PENHA TOMAZ DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.341/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.347/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.372/05) - Pensão civil concedida a ANICETA MARIA GEDIS-SLU. - DECISÃO Nº 1.342/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno do processo à 4ª ICE, para proceder a reinstrução dos autos em questão.

PROCESSO Nº 37.355/06 (apenso o Processo GDF nº 30.000.876/04) - Aposentadoria de TOMAZ PEREIRA GEDIS-SLU. - DECISÃO Nº 1.343/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem

PROCESSO Nº 37.843/06 - Admissões para o cargo de Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/04 - PCDF, publicado no DODF de 27/04/04. - DECISÃO Nº 1.344/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões feitas pela Polícia Civil do DF - PCDF, para o Cargo de Delegado de Polícia, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 03/04 - PCDF, publicado no DODF de 27/04/04: Angelo Roncalli Figueiredo Diniz; Bruno Cunha Carvalho e Silva; Claudia Neder Sahade; Fabio Costa dos Prazeres; Fabio Rodrigo Michelin; Fabio Rodrigues Vieira; George Estefani de Souza do Couto; Geraldine Grace da Fonseca da Justa; Giancarlo Zuliani Junior; Gorki Pires Leal; Guilherme Lorenzetz Blank; Ivan Francisco Dantas; Pedro Rocha Amorim; Ricardo Mendes Villafane Gomes e Ricardo Nogueira Viana; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 38.270/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.345/04) - Aposentadoria de EUNIDES FERREIRA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 1.345/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o "congelamento" do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; II - determinar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências de praxe e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.343/06 (apenso o Processo GDF nº 30.005.000/04) - Pedido de renúncia à aposentadoria, formulado por PORFÍRIO FABRÍCIO DE SOUZA-SO. - DECISÃO Nº 1.346/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do ato de homologação do pedido de renúncia à aposentadoria do servidor (fls. 06/7 do Processo nº 030-005.000/04); b) determinar o cancelamento do registro de sua aposentadoria; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.521/06 - Tomadas de contas especiais instauradas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com objetivo de apurar os responsáveis por prejuízos causados ao erário, em decorrência do pagamento de multa e juros de mora, cobrados

por atraso no recolhimento de encargos sociais, incidentes sobre o pagamento de diferença de EC a diversos funcionários. - DECISÃO Nº 1.347/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 552, 555, 556, 559, 560, 563, 625, 629, 630, 633, 634, 637, 638, 649, 686, 663, 706 e 706-A/2006-PRES (fls. 1/49 e 51/60) e documentos que os acompanham; b) do expediente de fls. 50; c) determinar à NOVACAP que instaure tomada de contas especial para apurar, em conjunto, os fatos noticiados nos ofícios mencionados no item I-a retro, dando ciência a esta Corte das providências adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias; d) alertar a Companhia acerca da necessária observância dos dispositivos legais da Resolução TCDF nº 102/98, bem como do item II-b da Decisão nº 205/2005; e) retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a TCE. PROCESSO Nº 40.925/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.858/05) - Aposentadoria de MARIA MARLENE ALBANO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1.348/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003, e ainda sem prejuízo de posterior ajuste ao cálculo das vantagens pessoais em concessões com proventos proporcionais; II - determinar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências de praxe e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.042/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.816/05) - Aposentadoria de MARIA SOCORRO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.349/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; b) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, para a adoção das providências de praxe, como também, a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 41.867/06 - Representação da empresa Piscinas Motta Ltda. sobre irregularidades no pagamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 27 piscinas coletivas, localizadas nas diversas unidades de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.350/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento da Representação contra a Secretaria de Estado de Educação formulada pela Piscinas Motta Ltda.; 2) determinar diligência à Secretaria de Estado de Educação para prestar esclarecimentos sobre o descumprimento de obrigações contratuais, referente ao Contrato nº 133/02, caracterizando inobservância aos preceitos da Lei nº 8.666/93, quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 27 piscinas coletivas, localizadas nas diversas Unidades de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, tratados no Processo nº 080.000.944/02.

PROCESSO Nº 43.649/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.167/05) - Aposentadoria de ELZA GOMES BORGES-SE. - DECISÃO Nº 1.351/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.585/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.310/06) - Pensão civil instituída por NELI BRAGA DA SILVA SILVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.352/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.166/07 - Consulta formulada pela empresa Betunel Indústria e Comércio Ltda. acerca da documentação necessária para o suprimento das exigências previstas no art. 29, II, e 4º, XIII, das Leis nº 8666/93 e 10520/02 na esfera do DF, protocolada nesta Corte em 26.01.2007. - DECISÃO Nº 1.353/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) com fulcro no art. 194 do RI/TCDF, não conhecer da consulta formulada pela empresa Betunel Indústria e Comércio Ltda.; b) dar ciência desta decisão à interessada; c) determinar o retorno do feito à 3ª Inspeção, autorizando-a a arquivar o processo, depois de atendida a providência constante da alínea “b”. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo II).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.664/90 (anexo o Processo GDF nº 30.004.076/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PAULO JANOT BORGES-SO. - DECISÃO Nº 1.355/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Senhor PAULO JANOT BORGES; b) alertar a Secretaria de Estado de Obras para os termos da Decisão nº 5.927/2006, que reformou os termos da Decisão nº 3.165/2005, ambas proferidas no Processo nº 2.535/2004; c) dar conhecimento desta deliberação ao recorrente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 4.967/95 (apenso o Processo GDF nº 30.003.898/94) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA-SO. - DECISÃO Nº 1.356/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) levantar o sobrestamento determinado na forma da Decisão nº 1.166/2004; b) negar provimento ao Pedido de Reexame de fl. 31; c) recomendar à Secretaria de Estado de Obras que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a vantagem “quintos” incorporada com base em “GRG-Especialista/PR” ao que estabeleceu a Decisão nº 4.223/2006, proferida nos autos do Processo nº 7679/2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.043/97 - Representação nº 14/96-CF, formulada pela Procuradora do Ministé-

rio Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, propondo estudo com vistas a privilegiar as decisões da Corte que resultem em imputação de débito, com propostas e sugestões para viabilizar a efetiva reparação, tais como a elaboração de cadastros e divulgação de listas ou a aprovação de novas leis, como os anteprojetos de fls. 7 e 8, condicionando a admissão em cargo, emprego ou função da Administração Pública do DF à comprovação de ausência de condenação judicial por crime de responsabilidade, improbidade administrativa, corrupção, bem como decisões condenatórias dos Tribunais de Contas, por alcance de valores ou dinheiro público. - DECISÃO Nº 1.286/07.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 832/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens móveis, conforme notícia o Processo nº 080.019.289/2002. - DECISÃO Nº 1.357/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fl. 327; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os termos do Despacho Singular nº 123/2006-P/AT, que prorrogou o prazo para a conclusão dos ressarcimentos de que trata a tomada de contas especial - Processo nº 080.019.289/2002, alertando a titular daquela Pasta para o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 971/03 (apenso o Processo GDF nº 94.000.338/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP para apurar a responsabilidades pelo desaparecimento de bens do seu acervo patrimonial, detectado nos inventários patrimoniais referentes aos exercícios de 2000 e 2001. - DECISÃO Nº 1.287/07.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.999/03 - Concurso Público para o cargo de Procurador do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 01/2003/PRG-DF/ESAF. - DECISÃO Nº 1.358/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 135/146, bem como da Portaria nº 34, de 29.03.2005, por meio da qual o Procurador-Geral do Distrito Federal homologou o resultado final do concurso objeto do Edital Normativo nº 01/2003/PRG-DF/ESAF, publicado no DODF de 13.11.2003; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1.239/04 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas junto a esta Corte, em que se requer a realização de inspeção para apurar denúncia de possíveis irregularidades nos Serviços de Vigilância Sanitária do Gama, Ceilândia e Santa Maria/DF. - DECISÃO Nº 1.359/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2530/2006-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência ordenada nos termos do item II da Decisão nº 2.701/2006; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para adoção das providências de praxe, bem como aquelas necessárias ao arquivamento do feito. PROCESSO Nº 492/05 (apenso o Processo GDF nº 60.009.081/01) - Aposentadoria de ELIZABETE BRAZ DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.360/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.548/2005; II - determinar a baixa dos autos à jurisdicionada, em nova diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando a adequação do feito ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) prestar minudentes informações acerca das providências adotadas para que a servidora Elizabete Braz da Silva pudesse desempenhar, com restrições, atividades compatíveis com atribuições de seu cargo, antes da inativação, juntando aos autos a comprovação formal das medidas e apresentando os elementos justificadores da incapacidade definitiva para o serviço, dada a natureza da lesão (artrose no joelho e fratura na patela); b) dar prioridade no atendimento da alínea anterior, em face do que dispõe o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 15.446/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.679/05) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na Prestação de Contas do Convênio nº 05/2000-SEAS, celebrado pela SEAS e a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, para atendimento a crianças, adolescentes, migrantes carentes e população de rua. - DECISÃO Nº 1.361/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apuração de responsabilidade por irregularidade na execução do Convênio nº 05/2000, celebrado pela então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima; II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação dos responsáveis indicados no parágrafo décimo da Instrução de fls. 45/48, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa, ou, se preferirem, recolham, desde logo, o valor do débito apurado na tomada de contas especial em apreço, no montante de R\$ 420.200,57 (quatrocentos e vinte mil, duzentos reais e cinquenta e sete centavos), o qual deve ser atualizado monetariamente desde 07.02.2007 até a data do efetivo pagamento, em face da não devolução do saldo não utilizado quando do encerramento da prestação de contas do referido ajuste, como também dos valores relativos ao rendimento das aplicações financeiras, contrariando as disposições do art. 18, § 6º, do Decreto nº 16.098/1994, c/c as dos §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins, inclusive para enviar cópia da Instrução de fls. 45/48, do Parecer de fls. 50/51, do Relatório/Voto do Relator, bem como desta decisão aos responsáveis indicados nos autos.

PROCESSO Nº 16.337/05 - Representação formulada pela empresa Clarity Sistemas de Energia Ltda., com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, versando sobre supostas

irregularidades ocorridas no procedimento licitatório disciplinado pelo Edital de Concorrência DIRAT/CLIPC nº 011/2005, expedido pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 1.362/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2006/0166 e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência expressa no item II da Decisão nº 4.509/2006; II - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, podendo arquivá-los após as anotações de praxe.

PROCESSO Nº 40.025/05 (apensos os Processos GDF nºs 30.017.417/91, 40.001.845/02) - Aposentadoria de THELY CARVALHO LOPES-SEF. - DECISÃO Nº 1.363/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.921/2006; II - acolher parcialmente as razões de defesa apresentadas pela servidora considerando-se que o art. 9º da Emenda Constitucional nº 20/1998 trata de segurados do Regime Geral de Previdência Social e dispensando-se o ressarcimento ao erário dos valores porventura recebidos a mais; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) manifestar-se sobre o requerimento formulado pela servidora, para a alteração do fundamento legal da aposentadoria, observando o que dispõe o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998, visto tratar-se de servidora pública estatutária, e providenciando, por conseguinte, as correções necessárias no Apenso nº 040.001.845/2002 - GDF; b) juntar ao Apenso nº 040.001.845/2002 - GDF cópias dos atos de designação e dispensa da função de Assessor Especializado-FUNAG-ABC, do Ministério das Relações Exteriores, ocorridas em 31.03.1987, 24.09.1987 e 25.09.1987, conforme indicado no demonstrativo de fl. 25 do mesmo apenso; c) corrigir o demonstrativo de apuração de décimos e retificar a Ordem de Serviço de 20.11.1997, publicada no DODF de 24.11.1997 (fl. 25 Apenso nº 040.001.845/2002 - GDF e fl. 50 Apenso nº 030.017.417/1991 - GDF), no que se refere aos níveis remuneratórios das funções de Assistente da Gerência de Pesquisa e Programação IDR/DF e de Gerente da Gerência de Desenvolvimento de Programas IDR/DF, como consta de fls. 77/82 Apenso nº 040.001.845/2002 - GDF; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou: 1) pela exclusão do seguinte texto constante do item II do referido voto: “dispensando-se o ressarcimento ao erário dos valores porventura recebidos a mais”; 2) pela inclusão, no item III, da alínea “e”, com o seguinte teor: “e) proceder ao levantamento de eventuais pagamentos efetuados a mais, para fins de ressarcimento”. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 13.120/06 - Prestação de contas do Convênio nº 03/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a extinta Federação Metropolitana de Futebol, atual Federação Brasileira de Futebol, objeto do Processo nº 220.000.484/2004. - DECISÃO Nº 1.364/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 748/754, bem como da instrução de fl. 755; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, conclua o exame da Prestação de Contas referente ao Convênio nº 03/2004 - Processo nº 220.000.484/2004, encaminhando-a ao Tribunal; III - alertar a jurisdicionada de que esta Corte, nos termos do item VII da Decisão nº 2.085/2006, solicitou fosse dada prioridade no exame das mencionadas contas; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 26.515/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.527/03) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.365/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fl. 37 apenso, publicado no DODF de 06.07.2006, que retificou a aposentadoria da servidora para incluir o inciso III, alínea “c”, do art. 41 da LODF, pois essa modalidade de aposentadoria difere da prevista no art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, a que faz jus a inativa; b) juntar cópia do DODF que publica a providência contida na alínea anterior; c) tornar sem efeito o documento de fl. 37 do apenso.

PROCESSO Nº 28.836/06 - Representação nº 8/2006 - IMF, subscrita pelo representante do Ministério Público junto à Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, tendo por objeto o questionamento da legalidade da nomeação de servidores. - DECISÃO Nº 1.366/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) dar provimento parcial ao Pedido de Reexame de que cuida o Ofício nº 1631/2006-GAB/SGA e anexos (fls. 280/300), no sentido de conferir efeito “ex nunc” ao disposto no item II da Decisão nº 5.052/2006; b) manter o item VII da referida decisão e reformar seus itens I e III a VI; c) considerar prejudicados os requerimentos de fls. 265/270 e 271/279; d) dar ciência desta deliberação aos Senhores Governador do Distrito Federal, Secretário de Planejamento e Gestão, Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Procurador-Geral do Distrito Federal, bem como aos signatários dos documentos de fls. 265/270 e 271/279; e) determinar à 4ª ICE que, na análise das admissões fundadas no Decreto nº 21.688/2000, verifique se ocorrem impropriedades que tenham o condão de comprometer a legalidade daquelas, em face dos requisitos de validade exigidos na hipótese; f) autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 37.231/06 (apenso o Processo GDF nº 60.011.806/03) - Aposentadoria de EVA PEREIRA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 1.367/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.786/84 (apenso o Processo GDF nº 30.001.686/85) - Aposentadoria de IVANISE MIRANDA DE ARAGÃO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.368/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 135/154 e 172/175,

concernentes ao Mandado de Segurança nº 55.798/97 e à APC nº 2000.01.5.000461-5, bem como dos documentos de fls. 117/122 e 155/169; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de notificar a inativa, para, se for de seu interesse, com fundamento na Decisão nº 2.364/06, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, em virtude de retificação no cálculo dos proventos, que deverá ser com base no vencimento básico da 1ª Classe, Padrão III, do cargo de Analista da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal, o que ocasionará redução estipendiária. PROCESSO Nº 3.473/88 (anexo o Processo TCDF nº 3.301/90; anexo o Processo GDF nº 30.009.966/88) - Aposentadoria de CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA-SO. Aos autos juntou-se recurso interposto pelo interessado contra a Decisão nº 3165/2005. - DECISÃO Nº 1.369/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto por Carlos Magalhães da Silveira; II - determinar à Secretaria de Estado de Obras que observe os termos da Decisão nº 5.927/06, revendo a Decisão nº 3.165/05, ambas proferidas no Processo nº 2.535/04; III - dar conhecimento ao recorrente desta decisão. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.099/91 (anexo o Processo GDF nº 10.000.007/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de EDUARDO MUNDIM PENA-SO. - DECISÃO Nº 1.370/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar deferimento ao pedido, a fim de conceder ao inativo o direito de sustentar oralmente em Plenário o seu posicionamento, facultando-lhe a juntada de memoriais; II - designar a Sessão Ordinária do dia 24 de abril do corrente ano para inclusão do processo em pauta; III - determinar a notificação do interessado, de seu patrono e da 4ª ICE, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias exigida no § 1º do art. 60 do RI/TCDF. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 4.735/93 (apenso o Processo GDF nº 30.011.958/87) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a ANA DE SOUZA CORDEIRO e outros-SEF. - DECISÃO Nº 1.371/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.758/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial de pensão à viúva do ex-servidor; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 286 - Apenso nº 030.011958/87-GDF, para indicar os 49 dias de faltas constantes do demonstrativo original, observando-se, também, as datas de ocorrência das faltas no ano de 1962, para dedução na contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, e o que dispunha o § 2º do art. 78 da Lei nº 1.711/52, quanto ao arredondamento do tempo de serviço; b) conforme o resultado da medida indicada no item anterior, caso haja modificação na proporcionalidade da pensão temporária, elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 288/289 - Apenso nº 030.011958/87-GDF, e novos demonstrativos de ajustes financeiros, em substituição aos de fls. 394/722 do mesmo apenso; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) antes de qualquer alteração, atentar para a necessidade de garantir aos beneficiários, diante da possibilidade de redução do Adicional de Tempo de Serviço, o direito à ampla defesa e ao contraditório, visando, se entenderem conveniente, a apresentação de contra-razões ao TCDF, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.128/96 (apenso o Processo TCDF nº 3.745/89) - Aposentadoria de ELMAR LUIZ KOENIGKAN-SO. - DECISÃO Nº 1.372/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto por Elmar Luiz Koenigkan; II - determinar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras que observe os termos da Decisão nº 5.927/06, revendo a Decisão nº 3.165/05, ambas proferidas no Processo nº 2.535/04; III - dar conhecimento ao recorrente desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 734/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.204/99) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, concedida a MARIA JOSÉ BATISTA LOPES e outro-PMDF. - DECISÃO Nº 1.373/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 3.356/06; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.241/04 - Denúncia encaminhada pelo Ministério Público junto a esta Corte acerca de possíveis irregularidades na compra direta do angiógrafo ADVANTX LC+ da fabricante GE. Aos autos juntaram-se Embargos de Declaração. - DECISÃO Nº 1.374/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 908/912, interpostos pelos Senhores Mário Antonio Alvarenga Horta Barbosa e Wilian José Macedo, conferindo-lhes efeito suspensivo, em face do item I da Decisão nº 371/07, na forma do art. 35 da LC 01/94 e art. 190 do Regimento Interno/TCDF; II - dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04, alertando-os de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.382/06 (apensos os Processos TCDF nºs 28.017/05, 1.374/06, 14.762/06; apenso o Processo GDF nº 40.000.838/06) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis por bens e valores desta Corte de Contas, referente ao exercício financeiro de 2005, para envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de julgamento, nos moldes do inc. XXIX do art. 60 e art. 81, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.375/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução

e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores do Tribunal, referente ao exercício de 2005, bem como da documentação de fls. 269/342, emitida pela 1ª ICE, em atendimento ao disposto no art. 4º da Portaria nº 52/94; II) autorizar, com fulcro no art. 60, inciso XXIX, da LODF, a remessa das Contas à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para o exercício de sua competência. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 14.827/06 - Tomada de contas especial instaurada por determinação da Corte por meio do item III da Decisão nº 325/06 - Processo nº 291/03, que visa apurar prejuízos advindos da aplicação de recursos financeiros (R\$ 128.000,00) repassados pelo Distrito Federal à Liga Regional de Desportos do Planalto, consoante Nota de Empenho 2002NE00423. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF. - DECISÃO Nº 1.376/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu conceder a prorrogação de prazo por 90 (noventa dias) dias, a contar de 1º.03.07, para a conclusão dos trabalhos de apuração relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.005/05.

PROCESSO Nº 17.370/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 210.001.915/05-GDF. - DECISÃO Nº 1.377/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento dos documentos de fl. 29; 2. conceder a prorrogação de prazo à Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 210.001.915/05; 3. retornar os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27.333/06 - Editais de licitações publicados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para execução das obras de implantação da primeira etapa do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO, abrangendo adutora de água tratada, subadutoras, dois reservatórios, duas elevatórias, redes de distribuição e ligações prediais. - DECISÃO Nº 1.284/07.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 33.570/06 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para a conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 260.048.029/2006. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.378/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento dos documentos de fls. 18/25; 2. conceder a prorrogação de prazo à Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 260.048.029/06; 3. retornar os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4.824/07 (apenso o Processo GDF nº 112.001.946/05) - Documentação constante do processo apenso, versando sobre desligamentos ocorridos na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, submetidos ao exame preliminar da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98, desta Corte. - DECISÃO Nº 1.379/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, de nº 112.001.946/05; II - autorizar a devolução do processo apenso à NOVACAP e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.223/88 (anexo o Processo GDF nº 30.009.510/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROOSEVELT NADER-SO. - DECISÃO Nº 1.380/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Roosevelt Nader (fls. 224/230); II. recomendar à Secretaria de Estado de Obras que observe os termos da Decisão nº 5.927/06 - CRR, revendo a Decisão nº 3.165/05 - CAS, ambas proferidas no Processo nº 2.535/04; III. dar conhecimento ao recorrente desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3.801/88 (anexo o Processo GDF nº 30.011.629/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS ITAMAR LACERDA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.381/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar não cumprida a Decisão nº 2.365/06 - CSPM, de fls. 98; II. determinar que os autos retornem à Secretaria de Planejamento e Gestão, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) exclua da apuração de valores recebidos/devidos pelo servidor a incidência de juros de mora, por falta de base legal para essa prática; b) alerte o interessado sobre a possibilidade de computar o tempo de serviço averbado na antiga Fundação Educacional do DF para fins de ATS, desde que devidamente certificado por certidão própria, que não do INSS, observando os possíveis reflexos no item acima; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.926/91 (apenso o Processo TCDF nº 2.926/90; anexo o Processo GDF nº 82.008.290/90) - Aposentadoria de HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 1.382/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 492/2005-CSPM; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em nova diligência, reiterando em parte a Decisão nº 492/2005-CSPM, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) pela Secretaria: justificar, por quem de direito, a manutenção de duas aposentadorias com base em carga horária de 40 horas semanais, consideradas ilícitas de acordo

com o documento de fls. 127 do Processo TCDF nº 2.926/1990 - anexo (030.005029/1990 - GDF), da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da SEDF; b) convocar a servidora para fazer opção pela aposentadoria em um dos cargos: Especialista de Educação ou Professor, tendo em conta que a acumulação de dois cargos de 40 horas foi considerada ilícita de acordo com o documento de fls. 127 do Processo TCDF nº 2.926/1990 - apenso (030.005029/1990 - GDF), da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da SEDF; III. determinar à Secretaria de Estado de Educação que a inativa seja oficialmente informada das determinações acima, para, querendo, oferecer, a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões que tiver na defesa de seus direitos.

PROCESSO Nº 4.024/93 (apenso o Processo GDF nº 30.010.587/90) - Pensão civil concedida a HORTÊNCIA MARIA STRAEHL DE VASCONCELOS e outros-SO. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão 5.927/06. - DECISÃO Nº 1.383/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Srª. Hortência Maria Straehl de Vasconcelos; II. recomendar à Secretaria de Estado de Obras o atendimento das determinações constantes da Decisão nº 5.927/06 - CRR, quanto ao tratamento deferido às vantagens oriundas da Administração Indireta do DF, incorporadas pela pensionista; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para análise do atendimento da Decisão nº 3.359/99 - CJEB; IV. dar conhecimento desta decisão à recorrente. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.505/99 - Contrato de Gestão celebrado entre o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 1.384/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. negar provimento ao Pedido de Reexame formulado pela então BELACAP, ante os itens I, "a" e "b", e II da Decisão nº 6.248/2003 - CMV, dando ciência disso ao SLU; II. manter os termos do item I, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 6.248/2003 - CMV; III. considerar plenamente atendida a determinação do item II, da mencionada decisão, em face da desqualificação do ICS como organização social, promovida pelo Decreto nº 27.732, de 23.2.2007; IV. retornar os autos à 3ª ICE, para as providências devidas. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 812/01 (apenso o Processo GDF nº 80.002.776/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (componentes eletrônicos), que se achavam distribuídos à Gerência Regional de Ensino de Taguatinga. - DECISÃO Nº 1.385/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. diante da recusa do responsável, Sr. Enoque Ferreira Calado, em receber a citação determinada pela Corte, considerar efetuada a citação ordenada pela Decisão nº 5.598/06-APM; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para prosseguimento das apurações, fornecendo elementos concretos e objetivos sobre o(s) fato(s) gerador(es) da responsabilidade e sua quantificação.

PROCESSO Nº 1.026/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão dos trabalhos da tomada de contas especial constante do Processo nº 080.005.406/2002. - DECISÃO Nº 1.386/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 110/117 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 25.3.07, para a remessa da TCE de que trata o Processo nº 080.005.406/02.

PROCESSO Nº 1.020/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades em face de irregularidades verificadas no Inventário Patrimonial do extinto Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação, referente ao exercício de 1998, motivo do Processo nº 220.000.132/99. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.387/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 82/90 e concedeu à Corregedoria-Geral a prorrogação de prazo solicitada de 90 (noventa) dias, a contar de 13.3.07, para a remessa da TCE de que trata o Processo nº 220.000.132/99.

PROCESSO Nº 930/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 060.005.455/04. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo para conclusão da referida tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1.388/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 121/128; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 25.3.2007, para conclusão da TCE cuidada no Processo nº 060.005.455/04.

PROCESSO Nº 21.020/05 - Representação nº 02/04, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, acerca da inconstitucionalidade da vinculação e equiparação de valores de emprego em comissão do PCCS da Companhia Energética de Brasília-CEB. - DECISÃO Nº 1.389/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por parcialmente atendida a determinação constante da Decisão nº 3.662/06 - CSPM; II. determinar à Secretaria de Estado do Governo do DF que ajuste as prescrições do Decreto nº 26.734, de 19 de abril de 2006, ao item II, da Decisão nº 53/2004 - CJF e ao item II, da Decisão nº 6.825/03 - CJF, bem como aos ditames dos arts. 152 e 217 da Lei nº 6.404/76; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para os fins devidos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 35.129/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.430/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados em decorrência de acidente de trânsito a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1.390/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE em apreço; II. determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Resolução nº 102/98, a citação do responsável apontado no

parágrafo 16 da Instrução, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa em face da responsabilidade que lhe é atribuída nas contas em apreço; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8.182/06 - Tomadas de contas especiais instauradas pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidentes de trânsito e desaparecimentos de bens. Aos autos juntaram-se pedidos de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.391/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 163/183; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF as prorrogações de prazo solicitadas, na forma especificada nos Quadros I e II de fls. 184 e 185, para conclusão e remessa das relacionadas TCE's.

PROCESSO Nº 8.476/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades no pagamento de faturas referentes aos serviços de conservação e limpeza prestados pela firma Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 1.392/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Transportes que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, conclua a TCE objeto do Processo nº 098.007.674/05, encaminhando-a à Corregedoria-Geral do DF, dando ciência do feito a esta Corte; II. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 24.580/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.751/05, 40.005.167/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 1.393/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Dirigentes e demais responsáveis por bens e valores da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício de 2004; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar à RA V, relativamente ao item 02 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis nº 16/2005, que envide esforços no sentido de dar solução definitiva às pendências registradas, informando em sua próxima TCA acerca das providências adotadas; IV. determinar à RA V que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe/esclareça: a) quanto à subsistência dos motivos que justificam, até a presente data, a existência de saldo devedor na conta contábil 199940200 - Bens de convênios em poder do GDF, considerando que referido saldo devedor permanece inalterado desde o encerramento do exercício de 2004, o que não se coaduna com o seu caráter transitório, devendo ser informado, no caso de erro, as medidas administrativas adotadas para corrigir a irregularidade; b) sobre a existência de saldos residuais nas contas 142124800 - Veículos Diversos e 142129900 - Outros Bens Móveis desde o exercício de 2000, indicando as providências administrativas adotadas para corrigir a situação; c) quanto à confiabilidade e eficácia dos métodos atualmente utilizados pela Administração para controlar as concessões de áreas públicas, notadamente no que diz respeito ao recolhimento das taxas de ocupação; d) quanto ao rateio das despesas de energia elétrica e de água entre os permissionários da feira livre de Sobradinho, demonstrando a necessária relação de equilíbrio que deve existir entre a arrecadação das taxas de ocupação e as faturas pagas pela Regional. Considere que a Lei nº 2.293, de 21.1.1999, foi revogada pela Lei Complementar nº 336, de 6.9.2000, bem como noticie quanto às efetivas medidas adotadas para corrigir eventuais distorções; e) sobre a ocupação irregular de boxes da feira livre por permissionários diferentes dos originais. Considere em sua manifestação que o art. 14 da Lei nº 1.828, de 13.1.1998, foi vetado; o teor do art. 18 da mesma lei; e os termos da Decisão nº 6.866/2000 - CRCC; V. recomendar à Regional que envide esforços no sentido de agilizar a solução referente ao saldo da conta Imóveis a Regularizar, pendente desde 2004, informando ao Tribunal sobre as providências adotadas em sua próxima TCA; VI. considerar encerrada, com fulcro no art. 13, I, da Resolução nº 102/98, ante à reposição integral dos prejuízos pelos responsáveis, a TCE tratada no Processo nº 134.000.364/2004; VII. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, bem como a devolução do apenso à origem, para cumprimento das diligências ordenadas.

PROCESSO Nº 36.286/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.321/03) - Aposentadoria de JAVAN FÉLIX DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.394/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. retificar o ato concessório de fls. 49 - apenso, para excluir da fundamentação legal da concessão o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, haja vista que se refere a cargos que tem a parcela Representação Mensal na sua composição, o que não é o caso da Gratificação por Encargo em Gabinete incorporada pelo servidor; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 56 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para corrigir o valor da parcela referente à incorporação de 10/10 da Gratificação por Encargo em Gabinete - Assistente para R\$ 157,91, haja vista que os valores dessa Gratificação, criada pela Lei nº 3.466/76, alterada pela Lei nº 35/89, que passou a denominar-se Gratificação de Apoio Administrativo, pela Lei nº 2.911/2002, desde 1995 até a presente data, somente foram reajustados em 1%, pela Lei nº 3.172/2003, atentando para o reflexo no total dos proventos, bem como para a devida correção no Sistema SIGRH; III. apurar a quantia paga a mais ao servidor, a título da "Vantagem décimos - Gratificação por Encargo em Gabinete - Assistente", avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos; V. dar ciência ao interessado para, querendo, apresentar as razões que tiver na defesa de seus direitos.

PROCESSO Nº 36.901/06 - Contrato de Gestão nº 001/01, firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, incluindo a contratação de pessoal sem concurso. - DECISÃO Nº 1.395/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; II. determinar a audiência da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (anteriormente denominada

FUNPEB), bem como do Instituto Candango de Solidariedade para que apresentem, no prazo regimental, razões de justificativa em face das seguintes irregularidades na contratação: a) utilização indevida de contrato de gestão em atividades não dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, conforme definido pelo legislador federal na Lei nº 9.637/98; b) ausência de metas a serem atingidas, respectivos prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade, infringindo, dessa forma, o inciso I do art. 7º da Lei nº 2.415/99; c) inobservância das regras de dispensa de licitação previstas no art. 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93, tendo em vista a utilização indevida de contrato de gestão em atividades não contempladas nas hipóteses previstas em lei para contratos desta natureza, ferindo, assim, o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei 8.666/93; d) atuação do Instituto Candango de Solidariedade, "in casu", como intermediador de mão-de-obra, disponibilizando, para a entidade pública, recursos humanos para que esta preste os serviços inerentes à sua área de atuação; e) desvio à regra do concurso público, insculpida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 19 da Lei Orgânica do DF, tendo em vista o fornecimento de mão-de-obra para a realização de atividade fim da FunPEB; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes, incluindo a anotação do feito para consideração nas contas anuais da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (anteriormente denominada FunPEB). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

O Processo nº 27.703/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 18.666/05, de relato do Auditor PAIVA MARTINS.

Após o relato dos Processos nºs 1.759/97 e 1.407/02, a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA ausentou-se da sessão, passando a representar aquele "Parquet" o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativas e sigilosas.

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA e à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que comunicaram ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 35.042/06-RR, 2.992/04-AM, 10.503/06-AM, 1.277/94-AM, 2956/99-AM e 24.148/06-AM.

Nada mais havendo a tratar, às 18h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 114 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo I da Ata nº 4072

Sessão Ordinária de 27/03/2007

Processo nº : 30067/2006 (B)

Origem: 4ª Inspeção de Controle Externo

Assunto: Representação

Ementa: Representação nº 09/2006 - IMF do Procurador Inácio Magalhães Filho, em que sugere ao Tribunal determinar aos órgãos jurisdicionados que passem a exigir das beneficiárias de pensão, habilitadas como filhas maiores e solteiras, que declarem, periodicamente, ser ainda solteiras e que não vivem em estado de união estável. Recomendação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO

Iniciaram-se os autos com a Representação nº 09/2006 - IMF do Procurador Inácio Magalhães Filho, em que sugere ao Tribunal determinar aos órgãos jurisdicionados que passem a exigir das beneficiárias de pensão, habilitadas como filhas maiores e solteiras, nos termos do art. 5º da Lei nº 3373/58, que declarem, periodicamente, ser ainda solteiras e que não vivem em estado de união estável, fls. 01/03.

Argumenta o douto representante do Parquet que este Tribunal, quando apreciou o Processo nº 3951/93, prolatou a Decisão nº 2782/2006, em que considerou ilegal integralização de pensão pelo fato de a beneficiária ter sido habilitada como filha maior solteira, ao tempo em que recebia outro benefício na condição de companheira.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A 4ª ICE, fls. 04/12, em alentado estudo, assim se pronuncia:

"...

2. O que motivou o oferecimento da representação em comento foi a decisão desta egrégia Corte de nº 2782/2006, exarada no Processo nº 3951/93, que considerou ilegal a integralização de pensão, em face de se tratar de pensionista habilitada na condição de filha maior e solteira que percebia, concomitantemente, outra pensão na condição de companheira.

3. O Tribunal, ao proferir a decisão acima referida, levou em consideração o entendimento desta Inspeção que se manifestou nos seguintes termos:

"[...] a proteção do Estado prevista no art. 226, § 3º da CRFB tem por finalidade igualar os direitos entre o casamento e a união estável entre o homem e a mulher, não indo tal proteção ao ponto de garantir a essa direitos não previsto para aquele. Estando, pois garantida a condição de pensionista na situação de companheira, tal qual seria garantida à esposa, também estará perdida a condição de pensionista, tal qual aconteceria com a filha maior que contraísse matrimônio. Nesse sentido,

a alínea c do inciso I do art. 217 da Lei nº 8.112/90, ao expressamente assegurar a percepção de pensão a companheira que comprove união estável como entidade familiar, concomitante e implicitamente inibe a percepção de pensão como filha maior e solteira (Lei 3.373/58).’

4. Por seu turno, o Ministério Público, no referido processo, manifestou-se em consonância com o Órgão Técnico, observando que:

[...] não é conceptível admitir que a interessada valha-se da legislação somente para seu usufruto, sob pena de macular o princípio da razoabilidade. Em outras palavras, não é razoável que a beneficiária ora se equipare à condição de casada (no caso das concessões como companheira), ora se esquivar de tal situação, com o fito de perceber outra pensão como filha maior solteira.’

5. Feito esse breve histórico, passa-se a enfrentar a questão posta na representação.

6. Primeiramente, convém destacar que não prevalece na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que a relação de companheirismo encontra-se totalmente equiparada à situação de casada, havendo diferenças substanciais na legislação infraconstitucional, embora a Constituição Federal tenha reconhecido a união estável como entidade familiar, nos termos do artigo 226, § 3º, da Lei nº 8112/90, in verbis:

‘Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º. Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.’

7. Sílvia de Salvo Venosa aborda com precisão essa distinção entre a união estável e o casamento, in verbis:

‘Introduzida a dicção constitucional a respeito da união estável reconhecida como entidade familiar (art. 226, § 3º), duas sortes distintas de interpretação têm sido percebidas na doutrina e nos julgados (Tepedino, 1999:336). A primeira orientação é no sentido de entendermos o companheirismo como equiparado ao casamento; ou seja, que os direitos da união estável não diferem do casamento. Contudo, majoritariamente, concluímos que o constituinte, no art. 226, não cria direitos subjetivos exigíveis de plano, auto-executáveis, mas vinculando apenas o legislador ordinário. A Constituição determinou que os companheiros deveriam ser protegidos por norma futura. Outro argumento acrescentado refere-se à exortação do constituinte ao legislador ordinário no sentido de facilitar a conversão da união estável em casamento. Não há razão em converter uma coisa em outra, salvo se forem desiguais. Destarte, acentuemos que a natureza jurídica de ambos os fenômenos é diversa: enquanto o casamento é negócio jurídico, a união estável é fato jurídico. Esse tratamento fica bem claro no tratamento legislativo.’

8. Com efeito, analisando a legislação infraconstitucional verifica-se que não foi dado ao(a) companheiro(a) o mesmo tratamento concedido ao cônjuge, havendo nítidas distinções em algumas situações. Sem querer esgotar o tema, destaca-se, como exemplo, o direito das sucessões que estabeleceu regras diferenciadas. Enquanto que para o cônjuge adota-se a ordem de vocação hereditária disciplinada no artigo 1829 do Código Civil, para o(a) companheiro(a) aplica-se o disposto no artigo 1790, do mesmo diploma legal.

9. Com relação aos alimentos, o entendimento é no sentido de igualdade de tratamento entre o(a) companheiro(a) e o cônjuge, conforme de depreende da própria leitura do artigo 1694 do Código Civil, in verbis:

‘Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

§ 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.’

10. Ao tratar do tema ‘Alimentos na união estável’, Sílvia de Salvo Venosa observa que:

‘É importante ter em mente que benefício algum, superior, maior ou melhor que os concedidos ao casamento, dever ser outorgado à união sem casamento. Como em toda situação de alimentos, também entre os companheiros há que exigir necessidade de ser beneficiário de alimentos; extinguir-se-á obrigação de alimentar se o companheiro une-se a outra pessoa etc. Da mesma forma que no casamento, não sendo os conviventes parentes, pode haver renúncia aos alimentos no desfazimento dessa sociedade.’

11. De fato, quanto ao direito e dever de prestar alimentos não faria sentido estabelecer tratamento diferenciado entre o cônjuge e o(a) companheiro(a). O artigo 1724 do Código Civil dispõe que: ‘As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos.’

12. Da mesma forma, com relação à pensão civil, decorrente de morte dos servidores públicos estatutários, a Lei nº 8112/90, aplicada no Distrito Federal por força da Lei nº 197/91, prevê a concessão desse benefício tanto ao(a) companheiro(a) quanto ao cônjuge, em igualdade de condições.

13. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos assim dispõe sobre a concessão desses benefícios pensionais:

‘Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

a) o cônjuge;

[...]

c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

[...]

§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas “d” e “e”.’

14. Como se extrai da leitura do dispositivo ora citado, o(a) companheiro(a) foi incluído(a) no rol dos beneficiários da pensão vitalícia da mesma forma que o cônjuge, sendo esta modalidade de pensão extinta com a morte do(a) pensionista, nos termos do artigo 216 da Lei nº 8112/90, in verbis:

‘Art. 216. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.’

15. Também, observa-se a igualdade de condições entre o cônjuge e o(a) companheiro(a) com relação a exclusão de outros beneficiários de pensão vitalícia, pois, da mesma forma que é para o cônjuge, a concessão de pensão ao(a) companheiro(a) exclui desse direito o pai e a mãe que comprovem dependência econômica do(a) ex-servidor(a); e a pessoa designada maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que comprovem essa dependência econômica.

16. Ademais, da leitura do §1º do artigo 217 da Lei nº 8112/90, verifica-se a possibilidade de concessão simultânea de pensão ao cônjuge e ao(a) companheiro(a). Tal hipótese decorre da possibilidade de a pessoa casada, porém separada de fato, constituir união estável como entidade familiar, conforme previsto no artigo 1723, § 1º do Código Civil, in verbis:

‘Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.’

17. Nesse ponto, importa diferenciar a união estável do concubinato, embora, equivocadamente, em algumas doutrinas e jurisprudências essas expressões sejam empregadas como se fossem sinônimas. O concubinato encontra-se definido no art. 1727 do Código Civil, como: ‘As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar [...]’. Portanto, na união estável não há impedimento para o casamento, ressalvada a hipótese do(a) separado(a) de fato ou judicialmente.

18. Quanto à possibilidade de concessão simultânea de pensão ao cônjuge e ao(a) companheiro(a) separado(a) de fato, destaca-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

‘RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PENSÃO. UNIÃO ESTÁVEL. COMPANHEIRA CASADA, MAS SEPARADA DE FATO. POSSIBILIDADE.

1. A Constituição Federal e a lei ordinária que regulamentou a união livre não fazem qualquer distinção entre o estado civil dos companheiros, apenas exigindo, para a sua caracterização, a união duradoura e estável entre homem e mulher, com objetivo de constituir uma família.

2. Inexiste óbice ao reconhecimento da união estável quando um dos conviventes, embora casado, encontra-se separado de fato.

3. Recurso provido. (REsp 406.886/RJ, 6ª Turma, Rel. Ministro VICENTE LEAL, DJ de 29/03/2004).’

19. Assim, estando o(a) companheiro(a), para fins de concessão de pensão, em igualdade de condições com o cônjuge não se pode conceder àquele(a) mais direitos do que a este. Não obstante, o critério da igualdade entre esses beneficiários não vem sendo respeitado, conforme foi constatado por esta Inspeção no Processo nº 3951/93, no caso de concessão de pensão a filha maior e solteira que, embora não seja casada, mantém união estável. Sendo provável a existência de outras pensões nessas condições.

20. Oportuno trazer à colação, a respeito do tema, o Agravo de Instrumento nº 466405 do Estado do Rio Grande do Sul, in verbis:

‘Agravo de instrumento de decisão que inadmitiu recurso extraordinário, a, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul assim ementado: “IPERGS. UNIÃO ESTÁVEL DE DEPENDENTE. PERDA DO DIREITO À PENSÃO. Se, à data da morte do segurado, a filha deste vivia em regime de união estável, perde ela o direito ao benefício da pensão, que pressupõe dependência daquele.” Alega-se violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. É inviável o RE. Com efeito, o acórdão recorrido decidiu a questão do direito à pensão de filhas solteiras, maiores de 21 anos, a partir da exegese da Lei nº 7.672/82 e da análise das questões fáticas que comprovavam que a recorrente vivia em união estável, fundamentos cujo reexame penderia da interpretação da lei ordinária local, à qual não se presta o recurso extraordinário (Súmulas 280). Nesse sentido, v.g., AI 445.167 - AgR, Carlos Velloso, 2ª T, DJ 12.8.2003; e o AI 417.355 - AgR, Nelson Jobim, 2ª T, DJ 13.6.2003, assim ementado: ‘EMENTA: Processual. Legislação local (Súmula 280). Controvérsia infraconstitucional. Regimental não provido.’ Assim, na linha dos precedentes, nego provimento ao agravo (artigo 557, § 1º, C. Pr. Civil). (AI 466405 / RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, julgamento 31/10/2003, publicação DJ 24/11/2003).’

21. A pensão estatutária à filha maior e solteira no Distrito Federal teve como fundamento as Leis nºs 1711/52, 6782/80 e 3373/58, sendo que esta estabeleceu o rol dos beneficiários da pensão e os requisitos para a sua concessão, in verbis:

‘Art. 5º. Para os efeitos do artigo anterior, considera-se família do segurado:

[...]

II - Para percepção de pensões temporárias:

a) o filho de qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

[...]

Parágrafo único. A filha solteira, maior de 21 (vinte e um) anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente.’

22. Portanto, são os seguintes requisitos para concessão dessa modalidade de pensão: ser filha maior e solteira e não ocupante de cargo público permanente. Condições essas que devem ser mantidas para continuidade do pagamento desse benefício.

23. O procedimento utilizado pelos jurisdicionados e aceito pelo Tribunal tem sido a juntada aos autos da certidão de nascimento e declaração do próprio punho, preenchida pela filha do(a) instituidor(a) da pensão, declarando que não ocupa outro cargo público permanente, sob as penas da lei. Não se questionava nessas declarações se a pensionista vivia em estado de união estável.

24. Com o advento da Lei nº 8112/90, não há mais previsão para concessão de pensão temporária a filha maior e solteira, cessando o benefício aos 21 (vinte e um) anos. Entretanto, em face do direito adquirido e do princípio ‘tempus regit actum’ foram mantidos os pagamentos desses benefícios, sendo integralizados com base no artigo 248 do referido diploma legal, desde que

continuassem preenchendo os requisitos com base na legislação em vigor à época do óbito.

25. Dessa forma, faz-se necessário que os órgãos jurisdicionados passem a exigir das beneficiárias de pensão habilitadas como filhas maiores e solteiras que declarem, periodicamente, sob as penas da lei, que mantêm a condição de solteira, apresentando certidão de nascimento atualizada e, ainda, que não vivem em estado de união estável; bem como que não ocupam cargo público permanente.

26. Ademais, os jurisdicionados devem promover, no sistema SIGRH, levantamento no sentido de apurar se há pensionistas que recebem, ao mesmo tempo, pensão temporária na condição de filha maior e solteira, e pensão vitalícia na condição de cônjuge ou companheira; bem como se recebem vencimentos ou proventos, ou seja, se ocupam cargo público permanente.

27. Em se verificando as hipóteses acima descritas, o órgão deverá proceder ao cancelamento, no sistema SIGRH, do pagamento do benefício da pensão temporária na condição de filha maior e solteira, por não mais preencher os requisitos exigidos para a sua manutenção; bem como providenciar o respectivo apostilamento. Tais medidas devem ser objeto de auditoria, por se tratar de uma situação posterior.

28. Apesar de o artigo 225 da Lei nº 8112/90 possibilitar o pagamento de até duas pensões pelo regime próprio dos servidores públicos, tal dispositivo não se aplica à situação em análise, por ser incompatível a acumulação de duas pensões: uma na condição de filha maior e solteira e a outra como cônjuge ou companheira. Ressalte-se, ainda, que nesse caso não cabe nem o direito de opção, pois a filha maior e solteira não mais preenche os requisitos para continuar recebendo a pensão temporária.

29. Quanto à devolução de valores recebidos indevidamente a título de pensão temporária como filha maior e solteira e que vive em estado de união estável, trata-se de caso de dispensa de ressarcimento, por erro de interpretação de norma, nos termos do enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3109/2004.

...
As sugestões ao egrégio Plenário são vistas à fl. 12, com as quais estão de acordo a Diretora da 2ª Divisão Técnica e a Inspectora da 4ª ICE, fl. 13.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Parquet, fls. 16/19, destacando o delineado na instrução, no sentido de que, embora não tenham o mesmo arcabouço jurídico, as situações da companheira e do cônjuge devem ter tratamento isonômico, quando se trate de pensão civil, acolhe as sugestões do órgão técnico.

É o Relatório.

VOTO

De início, ressalto que a Decisão nº 2782/2006, adotada no Processo nº 3951/93, precedente invocado pelo douto representante do Ministério Público junto a este Tribunal para justificar o objeto da representação, não contemplou, explicitamente, o entendimento de que a beneficiária, filha maior solteira, perde essa condição, a exemplo da que venha a contrair matrimônio, se passar a conviver com companheiro, em estado de união estável, apesar de quanto ao pleiteado, naqueles autos, a apresentação pelas beneficiárias de declaração periódica quanto ao seu real estado civil - Parecer nº 0779/05-IMF.

A unidade técnica, na conclusão do estudo elaborado, a par de aderir ao pugnado pelo representante do órgão ministerial, quanto à aferição periódica da condição civil da beneficiária filha maior solteira, entende necessária também a comprovação periódica de essa beneficiária não ser ocupante de cargo ou emprego público permanente, como exige o mesmo dispositivo legal que respalda a concessão.

Além disso, a instrução aponta, desde já, quais procedimentos operacionais deverão ser adotados pelos órgãos jurisdicionados para dar cumprimento à decisão que venha a ser proferida pelo Tribunal, e defende a dispensa prévia de restituição ao Erário de valores recebidos indevidamente pelas pensionistas, visto tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência.

Embora considerando que a providência vá alcançar apenas situações residuais, uma vez que a norma legal em apreciação está prestes a completar 50 (cinquenta) anos e, em face da Lei nº 8112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91, já há 15 (quinze) anos não são permitidas concessões de pensão civil como a da espécie, sou pelo acolhimento da proposição do Parquet, com o acréscimo feito pelo órgão técnico, em relação a se exigir, também, a declaração da beneficiária de não ser ocupante de cargo ou emprego público.

Quanto aos procedimentos operacionais para dar cumprimento à decisão que venha a ser proferida pelo Tribunal, a meu ver, devem ser definidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, órgão central do sistema de pessoal do Distrito Federal, o que não impede a Inspeção de verificar a efetividade desses procedimentos, em atividades rotineiras de auditoria.

Por outro lado, sou levado a discordar da proposição de, previamente, se dispensar o ressarcimento ao Erário de valores indevidamente recebidos, por entender que a decisão de dispensar ou não a restituição compete à autoridade administrativa, no exame de cada caso concreto.

Assim, acompanhando parcialmente os termos da Instrução e do parecer do Parquet, com os ajustes que faço, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - decida que perde a condição de beneficiária da pensão estatutária concedida nos termos do artigo 5º, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 3373/58, a filha maior e solteira, que passe a conviver com companheiro em estado de união estável;

II - recomende à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa orientar os órgãos do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal a colher, periodicamente, das beneficiárias de pensão civil, habilitadas na condição de filha maior solteira, declaração, sob as penas da lei, de que permanecem na situação de solteiras; não mantêm relacionamento em estado de união estável; e não exercem cargo ou emprego público em caráter permanente;

III - autorize:

a) a 4ª ICE a verificar em futuras auditorias programadas, o cumprimento dessa decisão;

b) o arquivamento destes autos.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007.

JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Anexo II da Ata nº 4072
Sessão Ordinária de 27/03/2007

PROCESSO Nº 4.166/07

INTERESSADO: Betunel Indústria e Comércio Ltda.

ASSUNTO: Consulta

EMENTA: Consulta formulada pela empresa Betunel Indústria e Comércio Ltda. A Unidade Técnica sugere o não conhecimento. Procedência da sugestão da instrução.

Cuidam os autos de consulta formulada pela empresa Betunel Indústria e Comércio Ltda. acerca da documentação necessária para o suprimento das exigências previstas no art. 29, II, e 4º, XIII, das Leis nº 8666/93 e 10520/02 na esfera do DF, protocolada nesta Corte em 26.01.2007 (fls. 01/15).

Ao examinar a matéria, a Unidade Técnica, escorada no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, sugere o não conhecimento da consulta formulada.

É o relatório.

V O T O

Nos termos do caput do art. 194 do Regimento Interno desta Casa, compete ao Tribunal conhecer de consultas que sejam formuladas “pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.”

A Betunel Indústria e Comércio Ltda., autora da consulta sob exame, é uma empresa privada, constituída na modalidade de sociedade por cota de responsabilidade limitada, conforme faz prova a cópia da alteração consolidada do seu contrato social, vista às fls. 03-14.

Colhe-se dessas informações que a subscritora da consulta não preenche os requisitos exigidos no caput do art. 194 do RI/TCDF.

Nesse contexto, a ilegitimidade ativa compromete a atuação deste Tribunal.

Assim, em harmonia com o entendimento expresso pela Unidade Técnica, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário: a) com fulcro no art. 194 do RI/TCDF, não conheça da consulta formulada pela empresa Betunel Indústria e Comércio Ltda.; b) dê ciência desta decisão à interessada; c) determine o retorno do feito à Inspeção, autorizando-a a arquivar o presente processo, depois de atendida a providência constante da alínea “b”.

Brasília, em 27 março de 2007

MANOEL DE ANDRADE, Relator

ACÓRDÃO Nº 37/2007.

Ementa: Tomada de contas especial. Dano ao erário decorrente da prática de ato antieconômico. Contas irregulares. Imputação de débito à responsável.

Processo TCDF nº 0957/2003

Nome: Claudeth Lemos Ribeiro.

Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese da improriedade/falha apurada: prejuízo causado ao erário, em decorrência da falta de aplicação, no mercado financeiro, enquanto não fossem empregados em sua finalidade, no período de 25/04/2000 a 30/08/2000, de recursos oriundos do Convênio nº 2491/99, convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a extinta Fundação Hospitalar do DF, consoante obrigatoriedade estabelecida na Cláusula Segunda, item II, subitem 2.1.1, do referido ajuste.

Vistos, relatados e discutidos os autos de tomada de contas especial, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões do órgão instrutivo e Ministério Público junto ao TCDF e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em sessão plenária, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I – com fundamento no art. 17, III, “c”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em apreço, em razão da improriedade acima indicada;

II – imputar, com fulcro no art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, à responsável acima nomeada o débito atualizado até 22/02/06, no valor de R\$ 7.644,62 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), fixando, nos termos do art. 26 da referida lei complementar, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o TCDF, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal (art. 186 do Regimento Interno do TCDF), com os acréscimos legais;

III – determinar, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção de providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos da responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4072, de 27 de março de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Paulo César de Ávila e Silva, Presidente; Marli Vinhadeli, Conselheira-Relatora

Fui presente:

Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 38/2007.

Ementa: Tomada de Contas Anual – Ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional de Brasília – RAI. Exercício de 2003. Contas Regulares com ressalva para o Administrador Regional, e regulares para os demais responsáveis.

Processo TCDF nº 21.691 /2005 (Apensos nos 040.005.197/2004 e 040.009.796/2004)

Nome/Função/Período: ORDENADOR DE DESPESA E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS E VALORES: Clayton Aguiar, Administrador Regional, de 06.01.03 a 18.05.03 e de 22.05.03 a 31.12.03; Renato Castelo de Carvalho, Administrador Regional – Substituto, de 19.05.03 a 21.05.03; Lair Dias da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.01.2003 a 26.12.03; Paulo Henrique Bastos dos Santos, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto, de 05.03.03 a 14.03.03 e de 27.12.03 a 31.12.03; Venicius Guedes dos Santos, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 1º.01.03 a 30.12.03; Rodrigo Brunno da Silva Ferreira, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – Substituto, 31.12.03.

Órgão: Administração Regional de Brasília – RAI.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Ressalvas apuradas: a) Processo nº 21691/2005 - irregularidades indicadas nos itens 01 a 04 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis, constantes do Processo nº 040.009.796/2004; b) Processo nº 1878/2003 - Decisão nº 5531/2006 - ilegalidade do Contrato nº 07/2003. Partes: Administração Regional de Brasília e Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN. Objeto: Locação de equipamentos de informática.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I - com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/ c o art. 167, II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Clayton Aguiar, haja vista o que consta do Processo nº 21691/2005, e tendo em consideração a Decisão nº 5531/2006, prolatada no Processo nº 1878/2003, que considerou ilegal o Contrato nº 07/2003, celebrado entre a Administração Regional de Brasília e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, tendo por objeto a locação de equipamentos de informática;

II - com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/ c o art. 167, I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis.

Ata da Sessão Ordinária nº 4072, de 27 de março de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Paulo César de Ávila e Silva, Presidente; Marli Vinhadeli, Conselheira-Relatora

Fui presente:

Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 39/2007.

Ementa: Denúncia. Apuração de irregularidades. Aplicação de multa. Quitação.

Processo TCDF nº 0938/2000 - Volumes I a III (Apensos: Anexos I e II).

Nome/Função: Antônio Ferreira César, Membro da Comissão de Licitação; Maria da Guia Lima Cruz, Membro da Comissão de Licitação, e Achilles de Santana, Membro da Comissão de Licitação.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: condução irregular de processo licitatório

Valor da Multa: quitação das multas.

Vistos, relatados e discutidos os autos relativos a auditoria de regularidade, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Públicos junto a este Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação a Antônio Ferreira César, Maria da Guia Lima Cruz e Achilles de Santana, em face do recolhimento de multa que lhes foi aplicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4072, de 27 de março de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Paulo César de Ávila e Silva, Presidente; Jorge Caetano, Conselheiro-Relator

Fui presente:

Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 41/2007.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício financeiro de 1990. Administradores da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS. Contas Irregulares. Ausência de débito.

Processo TCDF nº 3.622/1991 .

Nome/Função/Período: Nelson Tadeu Filippelli, Presidente, de 1º.01 a 31.12.90; Marcos de Mesquita Filho, Diretor Administrativo, de 1º.01 a 03.05.90, e Diretor Técnico, de 04.05 a 31.12.90; Wellington Gaia, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, cumulativamente, de 04.05 a 31.12.90; Nilson Martorelli, Diretor Financeiro, de 1º.01 a 03.05.90; João da Cruz Pimenta, Diretor Imobiliário, de 1º.01 a 31.12.90, e Diretor Técnico, de 26.04 a 03.05.90, e Genésio Anacleto Tolentino, Diretor Técnico, de 1º.01 a 25.04.90.

Órgão: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS (extinta).

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Irregularidade apurada, conforme consta do Processo TCDF nº 3169/90 e nos presentes autos: extensão administrativa a servidores não contemplados por decisão judicial da “Gratificação aos Empregados”, deferida pela Justiça do Trabalho a outros servidores da empresa (Resoluções da Diretoria nºs 032/90 e 049/90), tendo o procedimento sido considerado ilegal pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Decisão nº 10695/95 (sessão ordinária de 12/09/95 - Processo nº 3169/90).

Vistos, relatados e discutidos os autos de prestação de contas anual, considerando as manifestações emitidas pelo Controle Interno (Relatório de Auditoria nº 010/91-DpA/SEF e Certificado de Auditoria nº 107/91-DpA/SEF), as conclusões da Terceira Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público junto ao TCDF e o que mais consta dos autos e do Processo TCDF nº 3169/90, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I – com fundamento no art. 17, III, “b”, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas de que se trata, em razão do fato acima indicado, praticado pelos nominados responsáveis em desconformidade com a realidade econômica da entidade, além de inobservância ao disposto nos arts. 37 e 169, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, vigentes à época;

II - dispensar a aplicação da sanção prevista no art. 53, I, da Lei nº 91/90, vigente à época do fato, em benefício dos princípios da razoabilidade e da economicidade processual, em face do tempo decorrido desde a prática dos citados atos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4072, de 27 de março de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Paulo César de Ávila e Silva, Presidente; Marli Vinhadeli, Conselheira-Relatora

Fui presente:

Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 40/2007.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 0 244/2004 (Apenso nº 041.000.004/2004) .

Nome/Função: João Batista de Araújo dos Santos Júnior, ex-Tesoureiro da Agência Buriti.

Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB .

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: TCE instaurada para apurar fraude praticada pelo responsável, quando desempenhava a função de Tesoureiro da Agência Buriti. Confissão de dívida. Solicitação de fracionamento do débito. Deferimento. Não recolhimento do débito.

Débito imputado ao responsável: R\$ 12.038,84 (doze mil, trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “d”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Extraordinária nº 530, de 27 de março de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Paulo César de Ávila e Silva, Presidente; José Roberto de Paiva MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF